



## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE **PREFEITO 2023**

Município de Agronômica



# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE **PREFEITO** **2023**

**Município de Agronômica**

**Data de Fundação** – 06/06/1964

**População:** 6.055 habitantes (IBGE – 2022)

**PIB:** 232,87 (em milhões)  
(IBGE – 2021)



# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	6
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 58/2024) .....	6
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>11</b>
2.1 Indicadores Estatísticos .....	11
<b>3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>13</b>
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	14
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	16
<b>4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....</b>	<b>25</b>
4.1. Situação Patrimonial.....	25
4.2. Análise do resultado financeiro.....	26
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	30
<b>5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....</b>	<b>33</b>
5.1. Saúde .....	33
5.1.1. Análise do acréscimo ao mínimo de Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde da diferença aplicada a menor no Exercício anterior, conforme previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.....	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	36
5.2.2. FUNDEB .....	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	43
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	43
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	44
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	46
<b>6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>48</b>
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB).....	48
<b>7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>50</b>
<b>8. POLÍTICAS PÚBLICAS .....</b>	<b>52</b>
8.1. Metas do Saneamento Básico.....	53

<b>8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde.....</b>	<b>54</b>
<b>8.3. Acompanhamento da Política de Educação .....</b>	<b>56</b>
<b>8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação .....</b>	<b>56</b>
<b>8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil .....</b>	<b>58</b>
<b>8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental.....</b>	<b>61</b>
<b>8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) .....</b>	<b>62</b>
<b>8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE .....</b>	<b>64</b>
<b>9. RESTRIÇÕES APURADAS .....</b>	<b>68</b>
<b>10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023.....</b>	<b>69</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>70</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....</b>	<b>72</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>74</b>

PROCESSO	PCP 24/00173073
UNIDADE	Município de <b>Agronômica</b>
RESPONSÁVEL	Sr. César Luiz Cunha - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2023 - <b>Reinstrução</b>
RELATÓRIO N°	<b>307/2024</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Agronômica**, relativas ao exercício de 2023.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2023 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das Contas do exercício de 2023 do Prefeito Municipal, foi emitido o Relatório nº **58/2024**, integrante do Processo **PCP 24/00173073**.

Referido Processo foi tramitado à Exma. Relatora, que determinou o encaminhamento ao Responsável, Sr. César Luiz Cunha - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se, no prazo de 15 dias, sem prorrogação, contados do recebimento, especialmente, sobre a restrição contida no item 9.1.1 do Relatório de Instrução nº **58/2024**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno.

Registra-se que a Secretaria Geral deste Tribunal de Contas expediu o Ofício TCE/SC/SEG nº 10.815/2024, datado de 20/06/2024 (fl. 324) notificando, o Sr. César Luiz Cunha, atual Prefeito Municipal de Agronômica, para apresentação de alegações de defesa, recebido em 24/06/2024 (fl. 326).

Conforme solicitação da Exma. Relatora, o Sr. César Luiz Cunha, pelo Ofício nº. 165/2024, de 01/07/2024, remetido para este Tribunal de Contas na mesma data, apresentou alegações de defesa, tempestivamente, sobre a restrição contida no item 9.1.1 do Relatório de Instrução nº 58/2024, estando anexadas às fls. 327 a 329 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO N° 58/2024)

### 1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos da complementação-VAAT/FUNDEB em despesas de capital no valor de **R\$ 38.900,20**, representando **7,14%** dos recursos (**R\$ 544.741,74**), quando o percentual estabelecido de **15,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 81.711,26**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 42.811,06**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI da Constituição Federal/1988 e artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (federal) (itens 5.2.2, limite 5, e 9.1.1).

(Relatório de Instrução nº 58/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Responsável:**

O Responsável se manifestou às fls. 327 a 329 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Afirmou o Responsável, em suma, que pôr circunstâncias excepcionais, os recursos do FUNDEB oriundos do VAAT deixaram de ser aplicados na sua totalidade, a partir de outubro de 2023, pela **ocorrência de eventos climáticos adversos severos** no Município de Agronômica.

Cita a inundação do Rio Trombudo (pico de 12,03m, em 13/10/2023) que provocou a declaração de situação de calamidade pública nas áreas do município afetadas, por intermédio do Decreto (municipal) nº 185/2023, de 24/10/2023<sup>1</sup>. Já, em 12/11/2023, informa que ocorreu outro evento climático natural adverso – Vendaval (ventos fortes associados com chuvas intensas), com a publicação do Decreto (municipal) nº 198/2023, de 14/11/2023<sup>2</sup>, em que declarou situação de emergência nas áreas afetadas pelo vendaval. Por fim, foi citado a ocorrência de novo evento climático adverso, em 16/11/2023, pela inundação provocada pelo Rio Trombudo, com a decretação de calamidade pública por meio do Decreto (municipal) nº 199/2023, de 17/11/2023<sup>3</sup>.

O Sr. César Luiz Cunha alegou, ainda, que as condições climáticas adversas tiveram impactos na administração municipal, ao citar os seguintes fatos (fls. 328 e 329): deslocamento e abrigamento de famílias (abrigos para atender famílias desalojadas); danos às infraestruturas públicas (Estruturas viárias e administrativas, incluindo o Centro Administrativo da Prefeitura e a Secretaria da Educação foram afetados); prejuízos na agricultura (áreas agrícolas inundadas demandando ações emergenciais); e mobilização de recursos emergenciais (para atender a população afetada).

Ao finalizar sua defesa o Responsável afirmou que a aplicação dos recursos não aplicados em 2023 será direcionada para aquisição de equipamentos para a modernização e melhoria da qualidade de ensino, e garantiu a utilização desses recursos em 2024 (fl. 329).

Apesar de o Município de Agronômica ter sido atingido por fenômenos naturais de consequências calamitosas, em razão de inundações e vendaval que ensejou decretação de estado de calamidade pública e de emergência

<sup>1</sup> [https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2023/10/1698175207\\_decreto\\_n\\_1852023\\_situacao\\_de\\_calamidade\\_publica\\_chuvas\\_intensas\\_extrato.pdf](https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2023/10/1698175207_decreto_n_1852023_situacao_de_calamidade_publica_chuvas_intensas_extrato.pdf)

<sup>2</sup> [https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/11/1699972795\\_decreto\\_1982023\\_situao\\_de\\_emergencia\\_vendaval\\_extrato.pdf](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/11/1699972795_decreto_1982023_situao_de_emergencia_vendaval_extrato.pdf)

<sup>3</sup> [https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/11/1700242170\\_decreto\\_1992023\\_situao\\_de\\_calamidade\\_publica\\_chuvas\\_intensas\\_extrato.pdf](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/11/1700242170_decreto_1992023_situao_de_calamidade_publica_chuvas_intensas_extrato.pdf)

nos meses de outubro e novembro de 2023, em que se pressupõe que a situação tenha demandado a tomada de providências imediatas, no intuito de solucionar questões de ordem pública urgentes, o fato é que não ficou comprovada a correlação entre essas ações realizadas em regime de urgência ou emergência com prejuízo e a impossibilidade de aplicação do restante do percentual mínimo de 15% em despesas de capital dos recursos da complementação do VAAT/FUNDEB. Até mesmo porque, foi mantido o funcionamento da Administração Pública Municipal, com a movimentação da execução orçamentária das diversas unidades gestoras do Município.

A análise identificou conforme dados do sistema e-Sfinge a execução orçamentária de apenas 7,14% dos recursos da complementação VAAT/FUNDEB, na ordem de R\$ 38.900,20, empenhadas no período de 14/06 a 18/09/2023, conforme indicação da data do empenho:

NE nº	Natureza da Despesa	Data	Valor (R\$)
2149	4.4.90.51.99	14/06/2023	16.400,00
2513	4.4.90.52.34	13/07/2023	1.680,00
2577	4.4.90.52.99	19/07/2023	13.800,00
3117	4.4.90.52.24	25/08/2023	1.355,00
3376	4.4.90.52.99	18/09/2023	5.665,20
<b>Valor Total (R\$)</b>			<b>38.900,20</b>

Por último, pelo levantamento efetuado no sistema e-Sfinge, acrescenta-se que foram realizados empenhos de despesas de capital na Educação Infantil após a ocorrência dos eventos climáticos (dezembro de 2023), em fonte de recurso diversa da complementação VAAT/FUNDEB, e embora tenha sido em pequeno valor (R\$ 3.300,00, notas de empenhos nº 4074 e 4075), indica a falta de planejamento na aplicação do percentual mínimo de 15% em despesas de capital dos recursos da complementação do VAAT/FUNDEB, no exercício em análise.

Mesmo considerando estas circunstâncias excepcionais ocorridas nos meses de outubro e novembro de 2023, mantém-se aos gestores a obrigação constitucional da aplicação mínima em despesas de capital (no ano do seu recebimento) – 15% das receitas oriundas da complementação VAAT/FUNDEB (art. 212-A, XI da CF/88). Lembrando que a gestão municipal teria o mês de dezembro sem a ocorrência de eventos climáticos para executar o percentual mínimo faltante de 7,86%, o que corresponde ao valor de R\$ 42.811,06, dos recursos oriundos da complementação VAAT/FUNDEB.

Lembrando que o próprio Responsável salientou que os recursos seriam direcionados para aquisição de equipamentos para o ensino (fl. 329), neste caso, não seriam aplicados em obras ou serviços de engenharia, o que demandaria um tempo maior para execução.

Sobre o argumento do Responsável de que se compromete em aplicar os recursos não utilizados em 2023 no decorrer de 2024 (fl. 329), ressalta-se que essa justificativa não afasta o apontamento, já que o município teria que aplicar o percentual mínimo de 15% no ano do recebimento do recurso da complementação do VAAT/FUNDEB, conforme preconiza o princípio da Anualidade Orçamentária, bem como estabelece claramente o art. 25 da Lei (federal) 14.113/2020, a saber:

Lei (federal) nº. 14.113/2020:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que Ihes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (grifou-se).

Portanto, houve o descumprimento do art. 212-A, XI da Constituição Federal/1988 c/c o art. 27 da Lei (federal) 14.113/2020:

CF/1988:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o **percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital**. (grifou-se)

Lei (federal) nº. 14.113/2020

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Diante disso, e considerando que o Responsável admite a aplicação a menor de **R\$ 42.811,06**, dos recursos oriundos de Transferências da

complementação da União (VAAT/FUNDEB), em despesas de capital, permanece configurada a restrição.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos – **FR 602 (R\$ 10.833,80)** e **FR 701 (R\$ 8.275,48)**, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei (federal) nº. 4.320/1964 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar (federal) nº. 101/2000 - LRF (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.1).

(Relatório nº 58/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação do Responsável:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Contabilização de Receita Corrente de recurso recebido de emendas parlamentares individuais (**R\$ 150.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública<sup>4</sup> c/c o art. 85 da Lei (federal) nº. 4.320/1964 (itens 3.3, Quadro 09-A, e 9.2.2 e Documentos 07 e 08 do Anexo ao Relatório de Instrução).

(Relatório nº 58/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação do Responsável:**

O Responsável não se manifestou a respeito da presente restrição.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

---

<sup>4</sup><https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2023-12/De%202022%20para%202023%20-%20Destina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Receita%20P%C3%BAblica%2030-11-23.pdf>

1.2.3

### RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo Responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar (estadual) nº. 202/2000 e art. 123, § 3º da Resolução nº. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2023 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

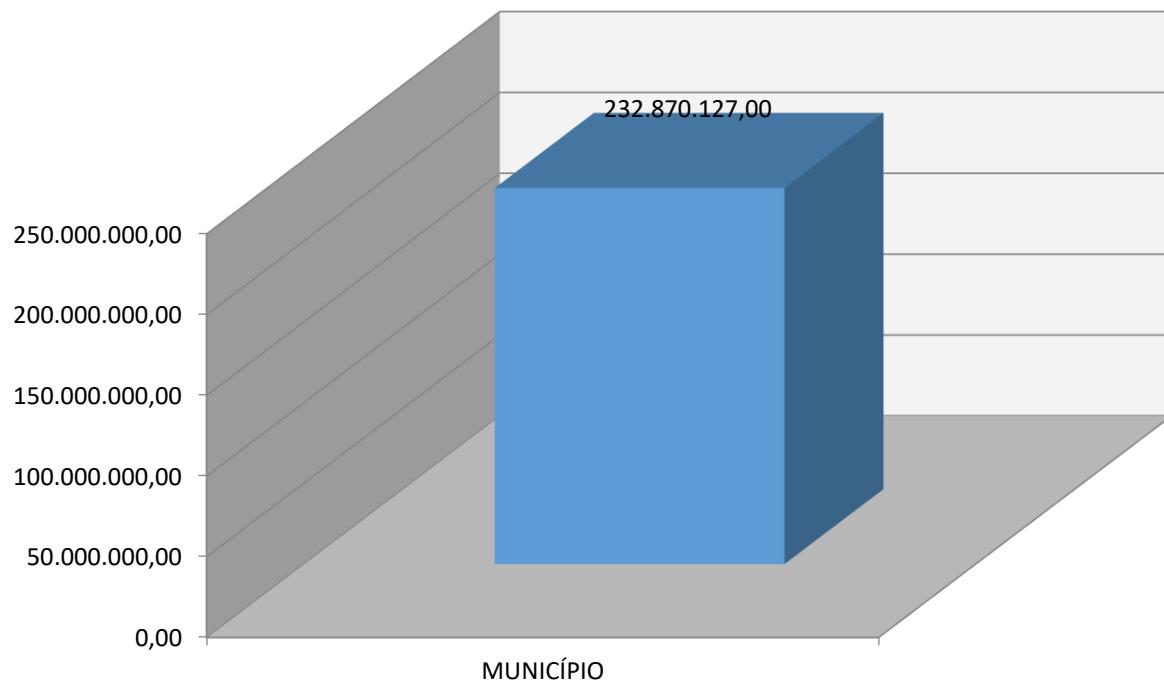
### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Agronômica tem uma população estimada em 6.055<sup>5</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,741<sup>6</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 232.870.127,00<sup>7</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 41.807,92, considerando uma população estimada em 2021 de 5.570 habitantes.

<sup>5</sup> IBGE – 2022

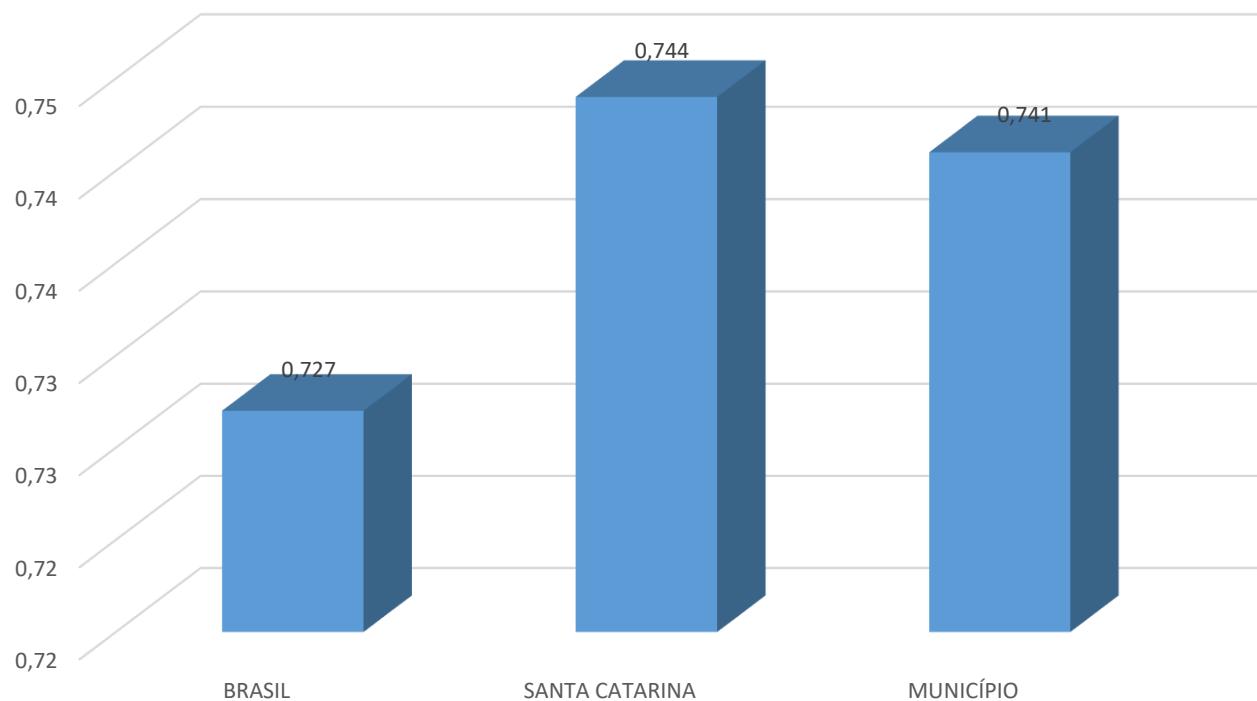
<sup>6</sup> PNUD - 2010

<sup>7</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

**GRÁFICO 01 – Produto Interno Bruto – PIB****PIB EM REAIS**

**Fonte:** IBGE – 2023

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Agronômica encontra-se na seguinte situação:

**GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**

**Fonte:** PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise; a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**QUADRO 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1.203/2021	28/07/2021		35.524.604,00
LDO	1.248/2022	13/09/2022		
LOA	1.254/2022	13/09/2022	DESPESA FIXADA	35.524.604,00

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 734.523,99**, correspondendo a **2,04%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 734.523,99, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 133.324,21 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 867.848,20.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 5.549.303,58)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**QUADRO 02– Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	35.524.604,00	36.055.403,60	101,49
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	48.105.254,72	36.789.927,59	76,48
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>734.523,99</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Obs.:** Consta em Notas Explicativas do Exercício de 2023 (fl. 144) a informação de anotação “em compensações previdenciárias compensadas em GFIP sem decisão administrativa ou judicial favorável” no valor de **R\$ 689.297,56** (registrado na Conta de Passivo 2.2.7.9.3.00.00). O referido lançamento refere-se fatos oriundos de exercícios anteriores. E atende as orientações constantes no “Comunicado Compensação Previdenciária”, datado de 19/12/2019, emanado por esta Diretoria de Contas de Governo e disponível no sítio do TCE/SC.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Agronômica nos últimos 5 anos:

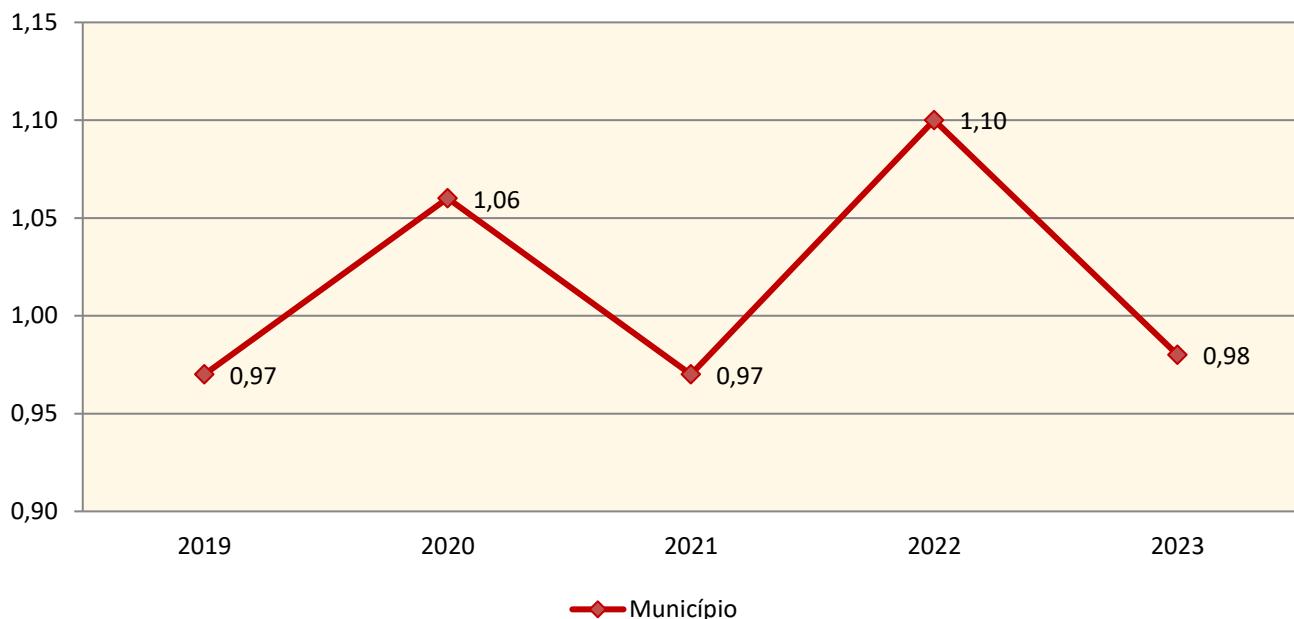
**QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2019-2023**

ITENS / ANO		2019	2020	2021	2022	2023
1	Receita realizada	20.574.445,40	24.732.065,79	29.777.357,47	42.866.262,65	36.055.403,60
2	Despesa executada	21.305.942,57	23.285.554,42	30.623.254,87	39.117.280,93	36.789.927,59
QUOCIENTE		2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	1,06	0,97	1,10	0,98

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**GRÁFICO 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 36.055.403,60**, equivalendo a **101,49%** da receita orçada.

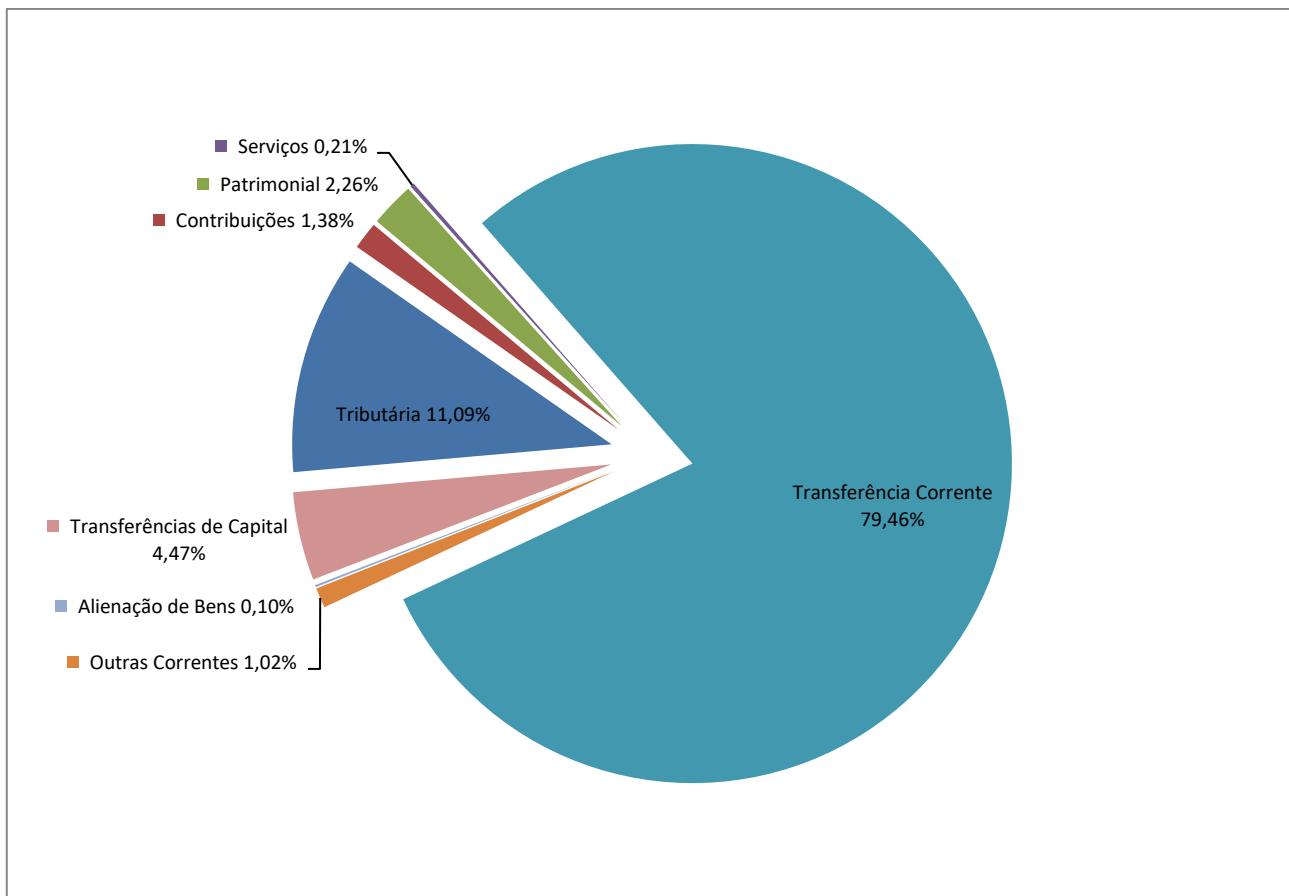
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

#### **QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2023**

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.338.900,00	3.999.985,82	92,19
Receita de Contribuições	464.400,00	497.637,33	107,16
Receita Patrimonial	130.240,00	813.529,39	624,64
Receita de Serviços	15.000,00	76.423,49	509,49
Transferências Correntes	29.079.254,00	28.650.715,12	98,53
Outras Receitas Correntes	783.330,00	366.825,38	46,83
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>34.811.124,00</b>	<b>34.405.116,53</b>	<b>98,83</b>
Operações de Crédito	11.800,00	-	-
Alienação de Bens	-	37.500,00	-
Transferências de Capital	701.680,00	1.612.787,07	229,85
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>712.480,00</b>	<b>1.650.287,07</b>	<b>231,63</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>35.524.604,00</b>	<b>36.055.403,60</b>	<b>101,49</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## GRÁFICO 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2023

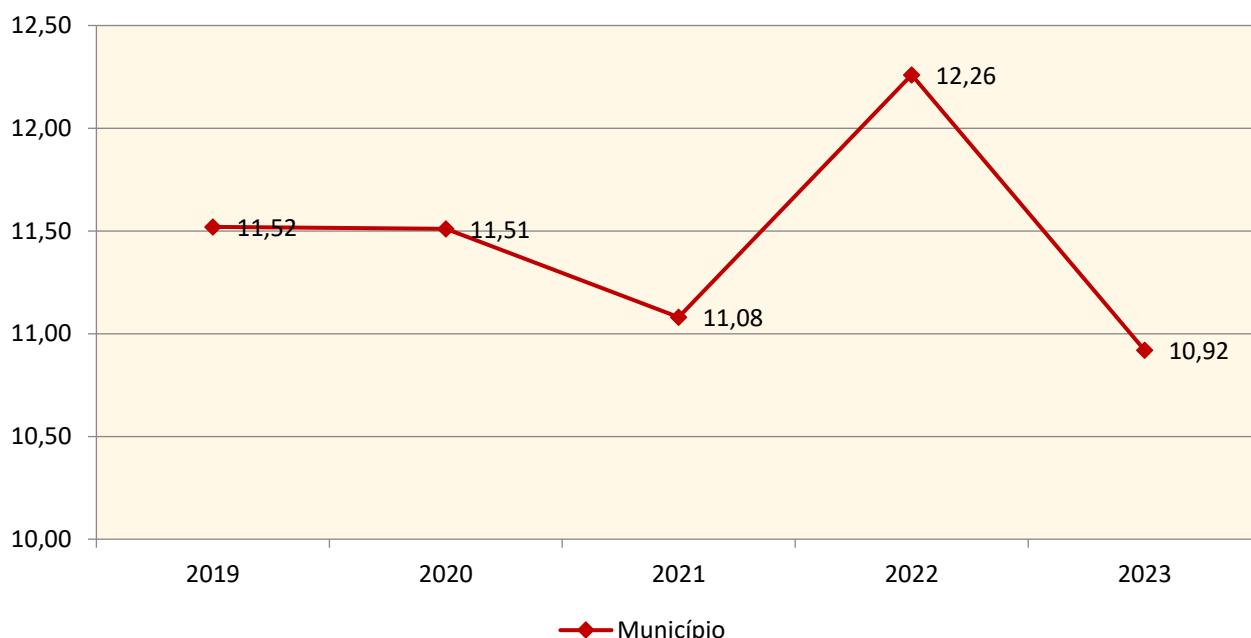


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **79,46%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**GRÁFICO 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2019 – 2023**

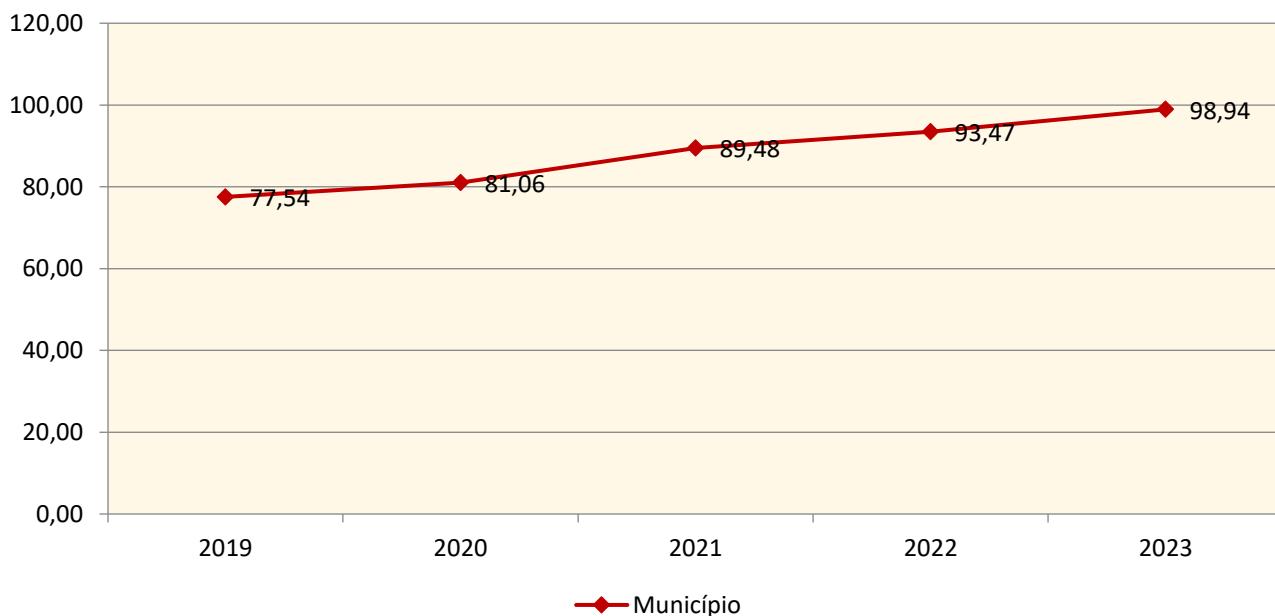


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**GRÁFICO 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

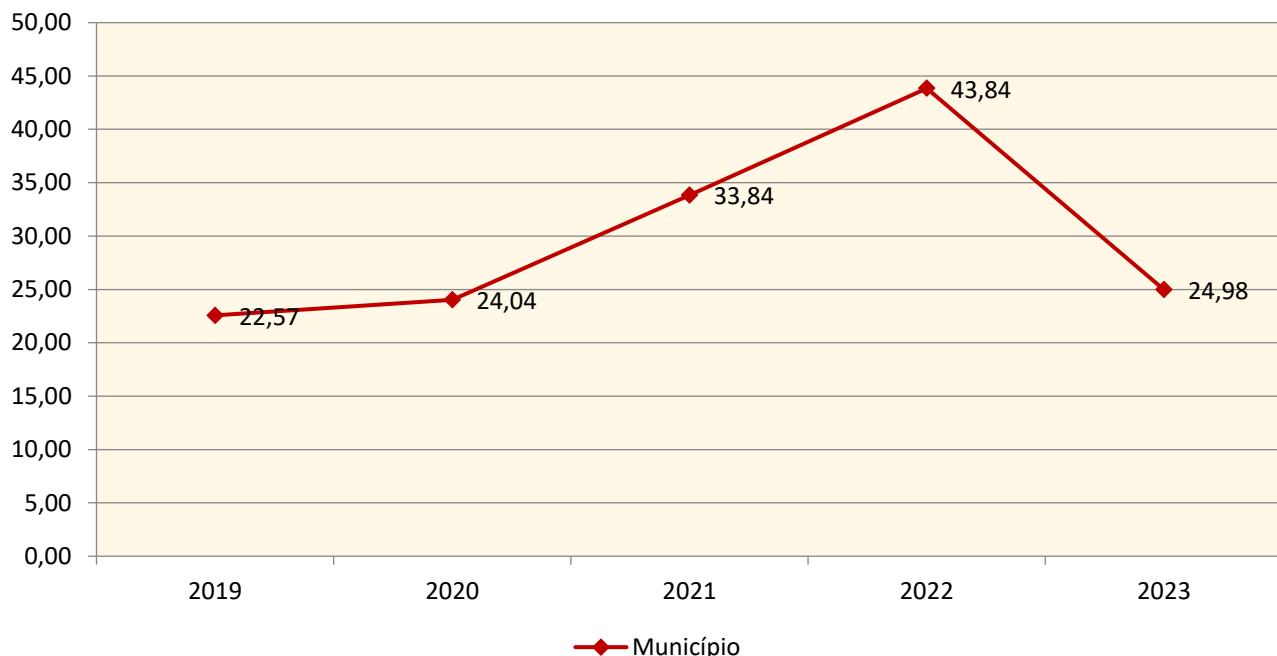
A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2023**

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
778.816,74	82.049,18	194.556,02	84.282,42	582.027,48

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2019 – 2023**


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2023**

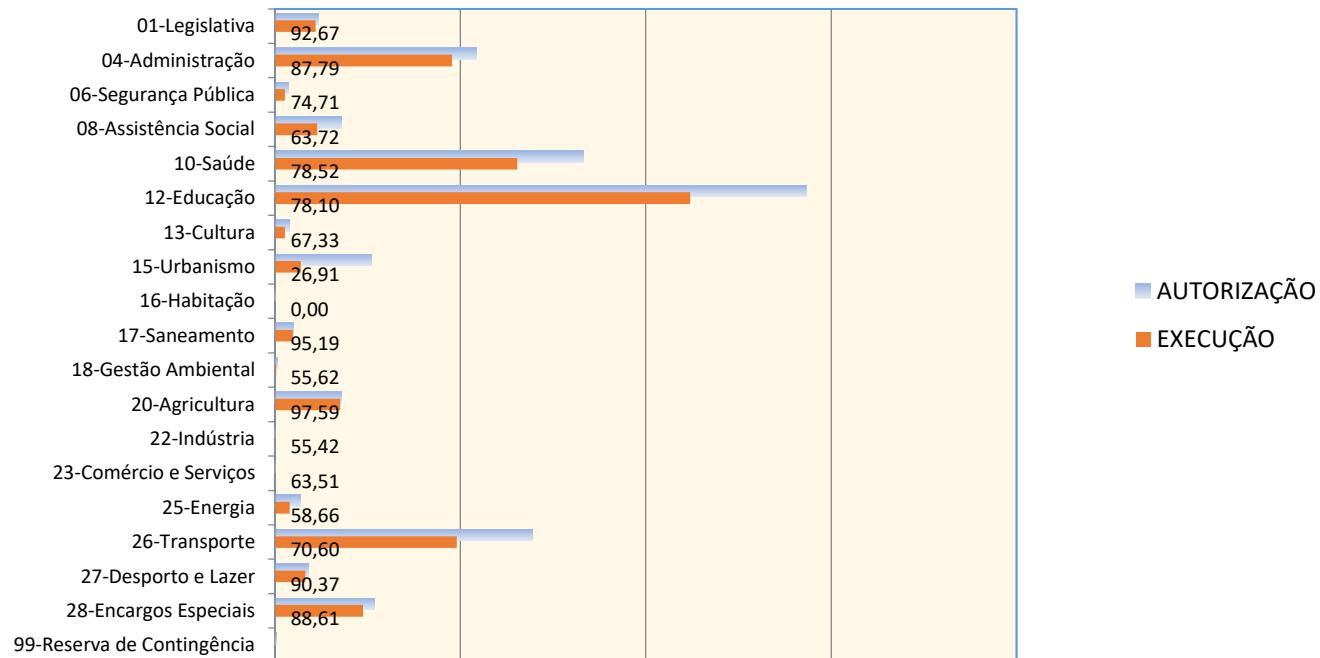
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.188.000,00	1.100.882,43	92,67
04-Administração	5.442.478,64	4.778.112,27	87,79
06-Segurança Pública	356.608,81	266.431,55	74,71
08-Assistência Social	1.795.922,19	1.144.363,25	63,72
10-Saúde	8.322.248,05	6.534.436,57	78,52
12-Educação	14.338.564,87	11.198.040,80	78,10
13-Cultura	405.037,83	272.696,75	67,33
15-Urbanismo	2.595.289,99	698.348,83	26,91
16-Habitação	11.800,00	-	-
17-Saneamento	511.613,01	487.000,00	95,19
18-Gestão Ambiental	56.000,00	31.148,90	55,62
20-Agricultura	1.801.667,64	1.758.242,58	97,59
22-Indústria	10.800,00	5.985,85	55,42
23-Comércio e Serviços	19.410,55	12.328,44	63,51
25-Energia	682.610,88	400.452,08	58,66
26-Transporte	6.948.616,80	4.905.742,92	70,60
27-Desporto e Lazer	909.207,62	821.635,00	90,37
28-Encargos Especiais	2.679.377,84	2.374.079,37	88,61
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>48.105.254,72</b>	<b>36.789.927,59</b>	<b>76,48</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado (fls. 36 a 39).

A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**GRÁFICO 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2019 – 2023**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
01 - Legislativa	1.008.090,32	963.277,60	892.613,61	881.051,98	1.100.882,43
04 - Administração	4.144.257,59	3.959.145,39	4.895.222,60	4.281.441,37	4.778.112,27
06 - Segurança Pública	123.685,66	150.162,11	337.508,23	181.395,53	266.431,55
08 - Assistência Social	303.345,45	732.857,56	1.217.898,33	1.117.509,31	1.144.363,25
10 - Saúde	4.099.509,82	4.526.594,59	4.796.957,93	5.527.907,18	6.534.436,57
12 - Educação	5.198.487,93	4.252.734,78	6.145.451,12	10.966.712,87	11.198.040,80
13 - Cultura	208.033,99	197.018,94	207.798,40	345.853,45	272.696,75
15 - Urbanismo	287.853,62	2.390.663,38	3.636.496,60	4.060.808,36	698.348,83
17 - Saneamento	415.039,51	439.287,98	487.092,30	462.120,00	487.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
18 - Gestão Ambiental	31.441,82	10.700,31	11.749,77	31.823,52	31.148,90
20 - Agricultura	1.427.046,33	1.299.058,73	2.109.931,18	1.724.559,23	1.758.242,58
22 - Indústria	-	-	-	-	5.985,85
23 - Comércio e Serviços	1.950,00	3.409,09	-	-	12.328,44
25 - Energia	313.987,51	351.262,55	489.056,51	527.425,52	400.452,08
26 - Transporte	3.358.272,63	3.753.221,35	4.975.077,12	5.964.683,20	4.905.742,92
27 - Desporto e Lazer	384.940,39	256.160,06	420.401,17	885.861,86	821.635,00
28 - Encargos Especiais	-	-	-	2.158.127,55	2.374.079,37
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>21.305.942,57</b>	<b>23.285.554,42</b>	<b>30.623.254,87</b>	<b>39.117.280,93</b>	<b>36.789.927,59</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

#### QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2023

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	599.094,91	2,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	792.577,41	2,88
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.076.157,54	3,91
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	378.202,36	1,37
Cota-Parte do ICMS	9.862.423,47	35,85
Cota-Parte do IPVA	1.329.918,71	4,83
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	88.748,64	0,32
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	11.994.303,50	43,60
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.176.485,46	4,28
Cota-Parte do ITR	11.569,11	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	122.203,42	0,44
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	76.989,62	0,28
Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022)	741,77	-
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>27.509.415,92</b>	<b>100,00</b>
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.176.485,46	

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	741,77	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>26.332.188,69</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, uma vez que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	39.062.654,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.657.538,13
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>34.405.116,53</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

**QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada**

<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>34.405.116,53</b>
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) (o valor refere-se à remuneração de depósitos bancários, natureza da receita 13210101)	20.312,99
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) (o valor refere-se à remuneração de depósitos bancários, natureza da receita 13210101)	35.342,37
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo do endividamento): Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) – Documentos 08 e 09 do Anexo do Relatório de Instrução.	150.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>34.199.461,17</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	0,00
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	410.112,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)</b>	<b>33.789.349,17</b>

\*Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

[https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municípios/2023/114?ano\\_selecionado=2023](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municípios/2023/114?ano_selecionado=2023)

[https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municípios/2023/114?ano\\_selecionado=2023](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municípios/2023/114?ano_selecionado=2023)

[https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas\\_Parlamentares\\_Estaduais](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais)

**Obs.:** Em relação à contabilização incorreta das emendas individuais da União, vide restrição anotada no item 9 deste Relatório.

**QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)**

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	34.405.116,53
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
<b>Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)</b>	<b>34.405.116,53</b>
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	32.669.001,18
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
<b>Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)</b>	<b>32.669.001,18</b>
<b>% entre despesas e receitas correntes (2/1)</b>	<b>94,95</b>

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2023, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **94,95%**, não

superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Agronômica (em Reais): 2023**

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.111.186,90</b>	<b>8.319.316,05</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.121.364,22</b>	<b>3.767.495,48</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>7.948.512,23</b>	<b>7.691.479,99</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	304.093,72	490.848,88
Créditos a Curto Prazo	134.189,81	584.238,71	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.015.473,55	1.136.304,02
Créditos Tributários a Receber	4.189,81	571.478,79	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.390.529,68	1.621.229,99
Dívida Ativa Tributária	120.000,00	6.674,29	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	14.747,37
Dívida Ativa Não Tributária	10.000,00	6.085,63	Demais Obrigações a Curto Prazo	411.267,27	504.365,22
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	<b>28.484,86</b>	<b>43.597,35</b>			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>36.878.083,68</b>	<b>39.955.348,12</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.204.524,69</b>	<b>2.984.524,69</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>648.816,74</b>	<b>569.267,56</b>	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.515.227,13	2.295.227,13
<u>Créditos a Longo Prazo</u>	648.816,74	569.267,56	Provisões a Longo Prazo	689.297,56	689.297,56
Dívida Ativa Tributária	644.267,56	564.718,38	Demais Provisões a Longo Prazo	689.297,56	689.297,56
Dívida Ativa Não Tributária	4.549,18	4.549,18			
<u>Investimentos</u>	-	5.285,71			
Participações Permanentes	-	5.285,71			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	-	5.285,71			
<u>Imobilizado</u>	<b>36.229.266,94</b>	<b>39.380.794,85</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>7.325.888,91</b>	<b>6.752.020,17</b>

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
Bens Móveis	9.645.191,84	10.519.608,37			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-84.372,78	-84.372,78			
Bens Imóveis	26.687.647,84	28.964.759,22	<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	<b>37.663.381,67</b>	<b>41.522.644,00</b>
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-19.199,96	-19.199,96	Patrimônio Social e Capital Social	12.365.525,95	12.137.269,11
			Resultados Acumulados	25.297.855,72	29.385.374,89
			Resultado do Exercício	13.430.479,32	4.087.519,17
			Resultado de Exercícios Anteriores	11.867.376,40	25.297.855,72
<b>TOTAL</b>	<b>44.989.270,58</b>	<b>48.274.664,17</b>	<b>TOTAL</b>	<b>44.989.270,58</b>	<b>48.274.664,17</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Obs.:** A divergência de **R\$ 37.849,57** apurada entre o Resultado do Exercício apresentado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 4.087.519,17) e o demonstrado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 4.049.669,60) refere-se ao registro na Conta de Outras Receitas Administradas pela RFB (conta 19999911 – Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica).

**Obs.:** Consta em Notas Explicativas do Exercício de 2023 (fl. 144) a informação de anotação “em compensações previdenciárias compensadas em GFIP sem decisão administrativa ou judicial favorável” no valor de **R\$ 689.297,56** (registrado na Conta de Passivo 2.2.7.9.3.00.00). O referido lançamento refere-se fatos oriundos de exercícios anteriores. E atende as orientações constantes no “Comunicado Compensação Previdenciária”, datado de 19/12/2019, emanado por esta Diretoria de Contas de Governo e disponível no sítio do TCE/SC.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 4.895.803,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,37** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 653.500,34** passando de um Superávit de R\$ 5.549.303,58 para um Superávit de **R\$ 4.895.803,24**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 3.766.426,71**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023**

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	7.959.153,07	7.717.233,32	-241.919,75
Passivo Financeiro	2.409.849,49	2.821.430,08	411.580,59
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>5.549.303,58</b>	<b>4.895.803,24</b>	<b>-653.500,34</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

**a) FR – Fonte de Recursos:** refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

**b) Disponibilidade de Caixa Bruta:** constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2023, segregados por especificações de fontes de recursos;

**c) Obrigações financeiras:** representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

**d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro:** evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Agronômica, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**QUADRO 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>SUPERÁVIT / DÉFICIT</b>
500 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.828.481,20	DÉFICIT
501 - Outros Recursos não vinculados	11.333,48	SUPERÁVIT
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	SUPERÁVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	59.783,65	SUPERÁVIT
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	SUPERÁVIT
542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	57.295,00	SUPERÁVIT
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	64.825,90	SUPERÁVIT
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	SUPERÁVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	122.342,37	SUPERÁVIT
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	195,00	SUPERÁVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.836,45	SUPERÁVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	34.045,17	SUPERÁVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	257.673,49	SUPERÁVIT
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	61.619,18	SUPERÁVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.664.329,87	SUPERÁVIT
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERÁVIT
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERÁVIT
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	SUPERÁVIT
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERÁVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	SUPERÁVIT
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	SUPERÁVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	784.535,36	SUPERÁVIT
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	SUPERÁVIT
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	-10.833,80	DÉFICIT
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERÁVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	111.565,84	SUPERÁVIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.190,24	SUPERÁVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	29.408,96	SUPERÁVIT
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	SUPERÁVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-226,13	DÉFICIT
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERÁVIT
633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERÁVIT
634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	SUPERÁVIT
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERÁVIT
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERÁVIT
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	SUPERÁVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	328.899,47	SUPERÁVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	150.536,62	SUPERÁVIT
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	SUPERÁVIT
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERÁVIT
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.211,53	SUPERÁVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	727.632,81	SUPERÁVIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-150.463,36	DÉFICIT
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	SUPERÁVIT
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0,00	SUPERÁVIT
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.528,93	SUPERÁVIT
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERÁVIT
706 - Transferência Especial da União	417.366,57	SUPERÁVIT
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	242,09	SUPERÁVIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	29.658,78	SUPERÁVIT
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	SUPERÁVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	389.759,54	SUPERÁVIT
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	136.582,43	SUPERÁVIT
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	SUPERÁVIT
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	SUPERÁVIT
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00	SUPERÁVIT
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	13.754,02	SUPERÁVIT
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	14.695,20	SUPERÁVIT
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	SUPERÁVIT
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	2.859,68	SUPERÁVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	SUPERÁVIT
749 - Outras vinculações de transferências	0,00	SUPERÁVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.176,76	SUPERÁVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	156.636,80	SUPERÁVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	72.555,63	SUPERÁVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	162.730,06	SUPERÁVIT
754 - Recursos de Operações de Crédito	475,09	SUPERÁVIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	SUPERÁVIT
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	SUPERÁVIT
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	SUPERÁVIT
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	SUPERÁVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	525,76	SUPERÁVIT
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	SUPERÁVIT
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	SUPERÁVIT
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	SUPERÁVIT
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	SUPERÁVIT
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	SUPERÁVIT
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	SUPERÁVIT
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	SUPERÁVIT
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	SUPERÁVIT
880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	SUPERÁVIT
898 - Recursos a Classificar	0,00	SUPERÁVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS</b>	<b>4.895.803,24</b>	

Fonte: e-Sfinge

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2019 – 2023**

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Despesa Executada	21.305.942,57	23.285.554,42	30.623.254,87	39.117.280,93	36.789.927,59
2 Restos a Pagar	375.886,29	348.137,35	1.082.530,66	1.998.582,22	2.317.064,86
3 Ativo Financeiro*	1.484.791,61	3.000.501,69	3.231.108,19	7.959.153,07	7.717.233,32
4 Passivo Financeiro*	468.931,31	498.237,93	1.430.826,08	2.409.849,49	2.821.430,08
5 Ativo Real	21.557.594,74	26.397.194,20	31.861.134,51	44.989.270,58	48.274.664,17
6 Passivo Real	1.786.326,38	4.294.346,56	7.688.423,94	7.749.746,74	7.062.157,80
QUOCIENTES	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Patrimonial (5÷6)	12,07	6,15	4,14	5,81	6,84
Situação Financeira (3÷4)	3,17	6,02	2,26	3,30	2,74
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,76	1,50	3,53	5,11	6,30

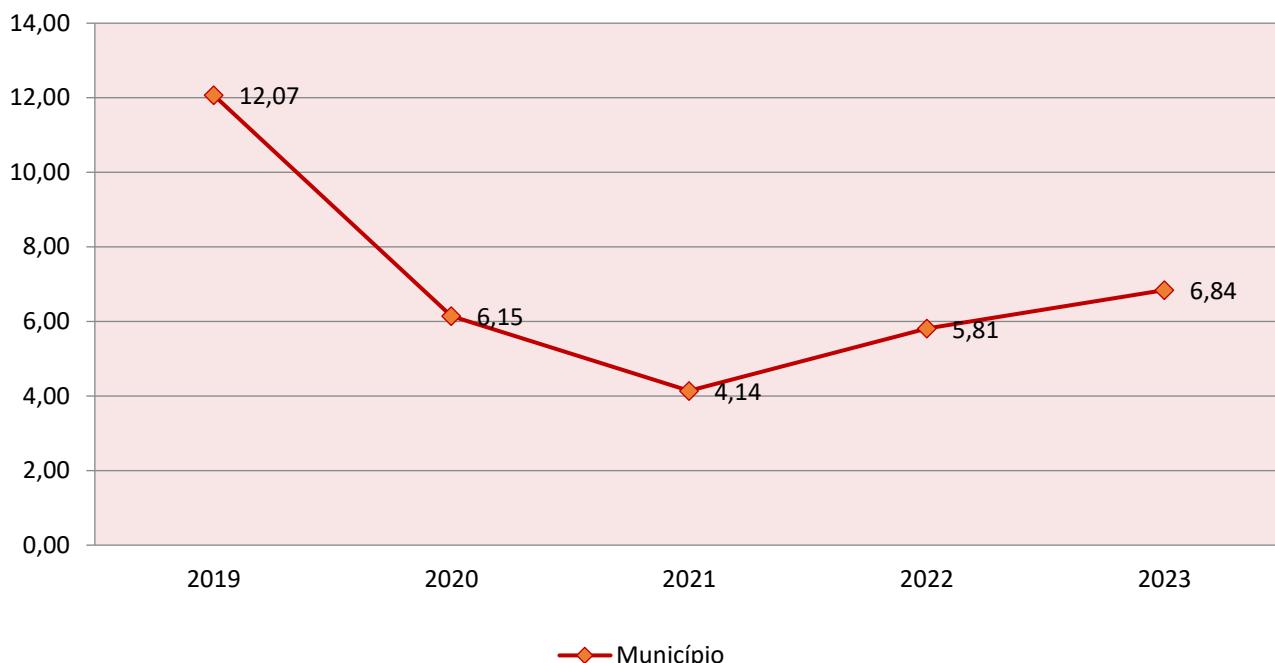
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

## GRÁFICO 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2019 – 2023



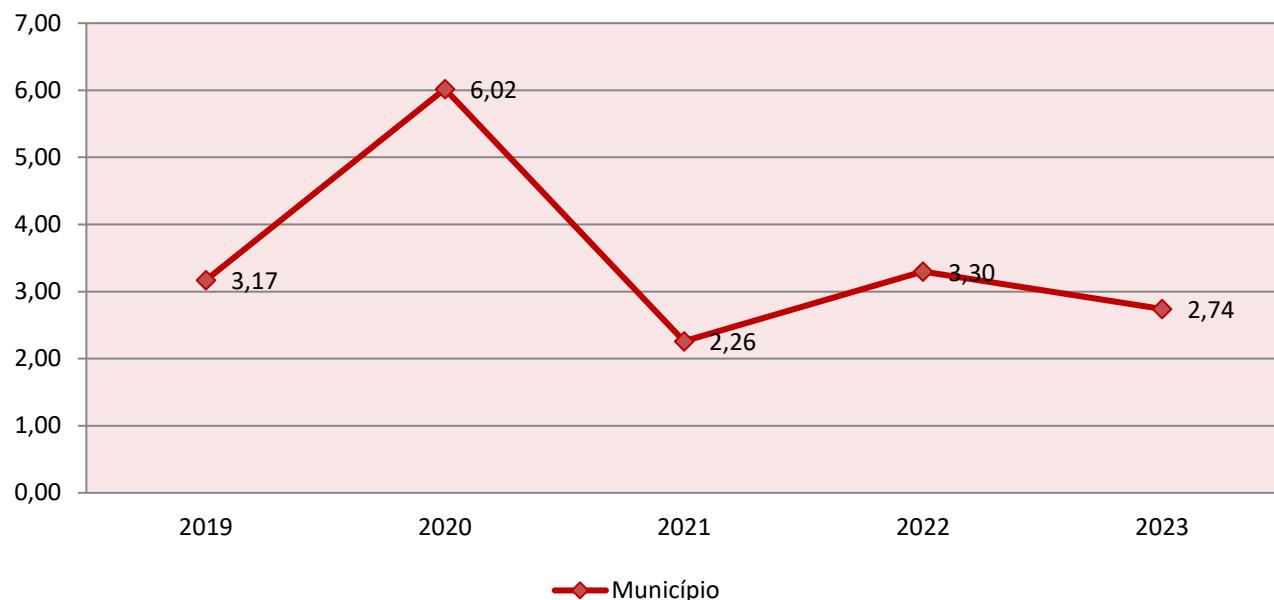
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2023 o Ativo Real apresenta-se **6,84** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**GRÁFICO 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

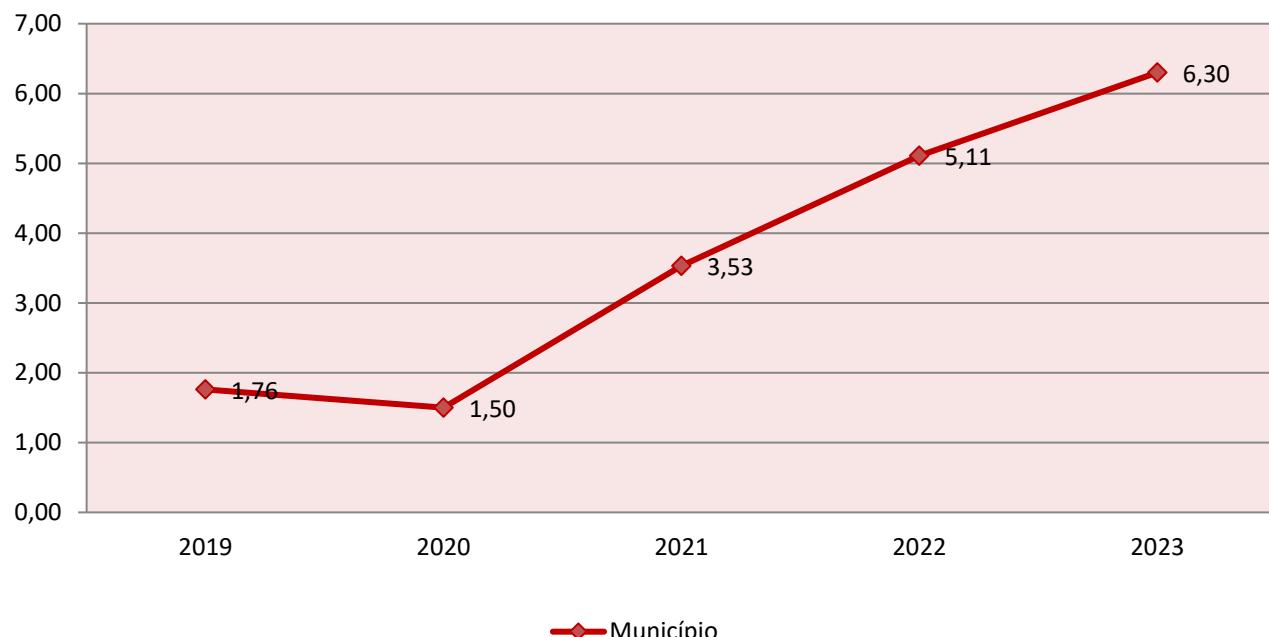
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2023 o Ativo Financeiro representa **2,74** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Agronômica é demonstrada no gráfico a seguir:

**GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,30%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2023 – artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.184.237,53** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,89%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 234.409,23**, representando

0,89% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2023**

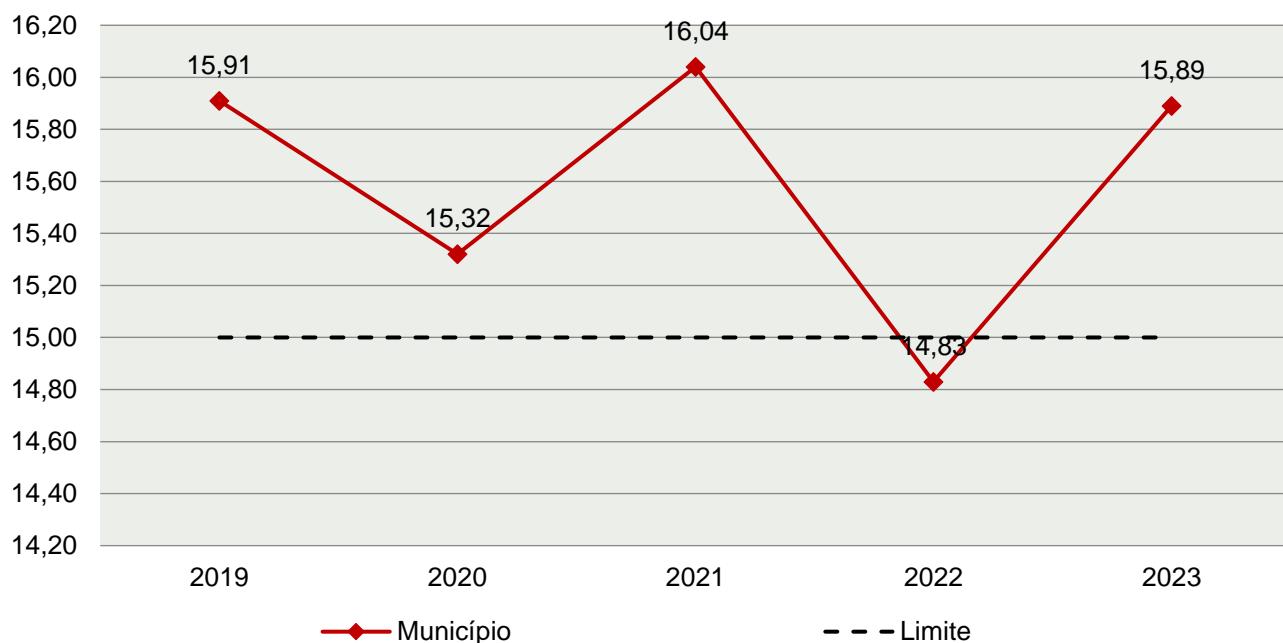
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>26.332.188,69</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.534.436,57	24,82
Atenção Básica	5.735.901,99	21,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	195.689,83	0,74
Supporte Profilático e Terapêutico	506.903,03	1,93
Vigilância Sanitária	37.413,48	0,14
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	1.799,37	0,01
Outras Subfunções	56.728,87	0,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.350.199,04	8,93
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>4.184.237,53</b>	<b>15,89</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.949.828,30	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>234.409,23</b>	<b>0,89</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**GRÁFICO 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agronômica em 2023 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

**5.1.1. Análise do acréscimo ao mínimo de Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde da diferença aplicada a menor no Exercício anterior, conforme previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.**

Conforme deliberação deste Tribunal de Contas, com o Parecer Prévio nº 272/2023 (sessão de 13/12/2023) do Processo de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2022 (PCP 23/00098673), o Município de Agronômica descumpriu no referido exercício o mínimo de gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, aplicando o percentual de **14,83%** da receita proveniente de impostos/transferências, configurando assim aplicação a menor no montante de **R\$ 42.770,43**, ou o percentual de **0,17%** do mesmo parâmetro, **descumprindo o disposto** no artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

O artigo 25 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, assim estabelece:

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da

apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Considerando o valor de **R\$ 42.770,43** aplicado a menor no exercício anterior e conforme apurado no item 5.1 acima, apurou-se que no exercício atual houve aplicação em Ações e Serviços de Saúde em montante superior ao previsto no art. 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, na ordem de R\$ 234.409,23. Esse valor foi obtido após a dedução, entre outras, do valor aplicado a menor em 2022, conforme demonstrado nas Informações Complementares deste Relatório. Portanto, restou evidenciado que foi **CUMPRIDO** o artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2023) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.413.526,95** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 536.172,97**, representando **1,95%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2023**

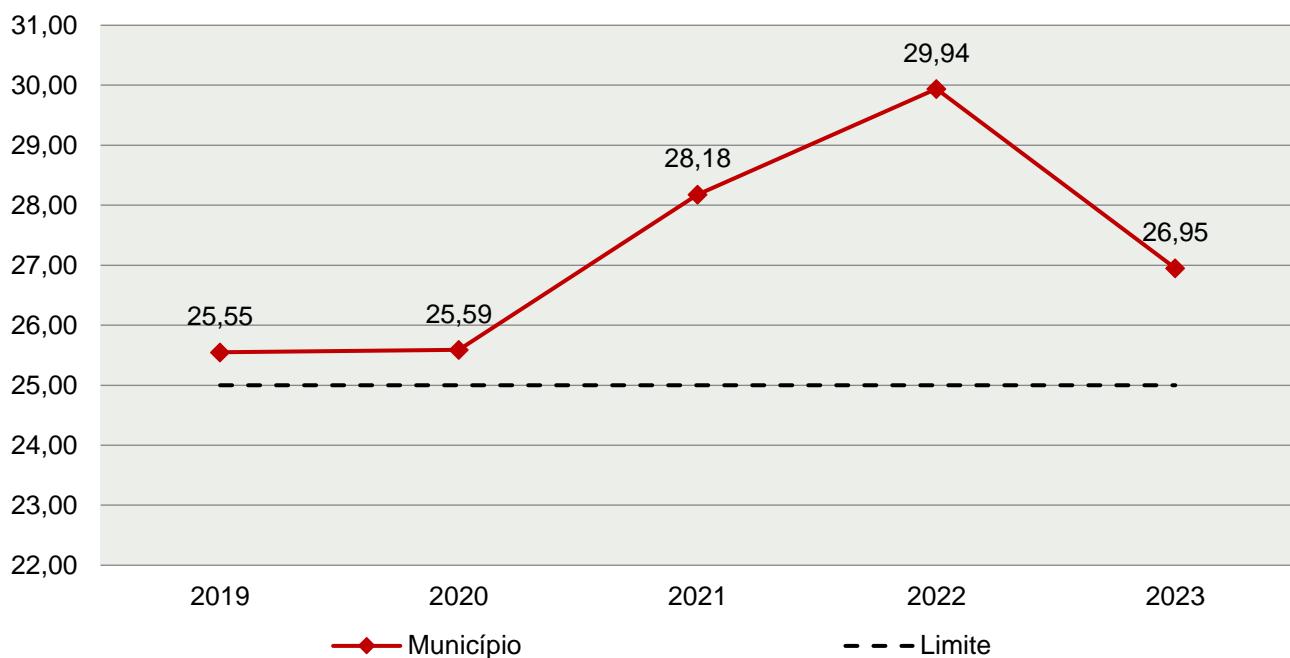
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>27.509.415,92</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>1.991.698,32</b>	<b>7,24</b>
Educação Infantil	1.991.698,32	7,24
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>3.564.309,80</b>	<b>12,96</b>
Ensino Fundamental	3.564.309,80	12,96
<b>Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino</b>	<b>818.894,43</b>	<b>2,98</b>
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	818.894,43	0,03
<b>Total das receitas transferidas ao Fundeb</b>	<b>4.657.538,13</b>	<b>16,93</b>
<b>Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integrará o limite constitucional</b>	<b>77.311,99</b>	<b>0,28</b>
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	3.696.225,72	13,44
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>7.413.526,95</b>	<b>26,95</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.877.353,98	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>536.172,97</b>	<b>1,95</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**GRÁFICO 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agronômica em 2023 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.024.083,74**, equivalendo a **95,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

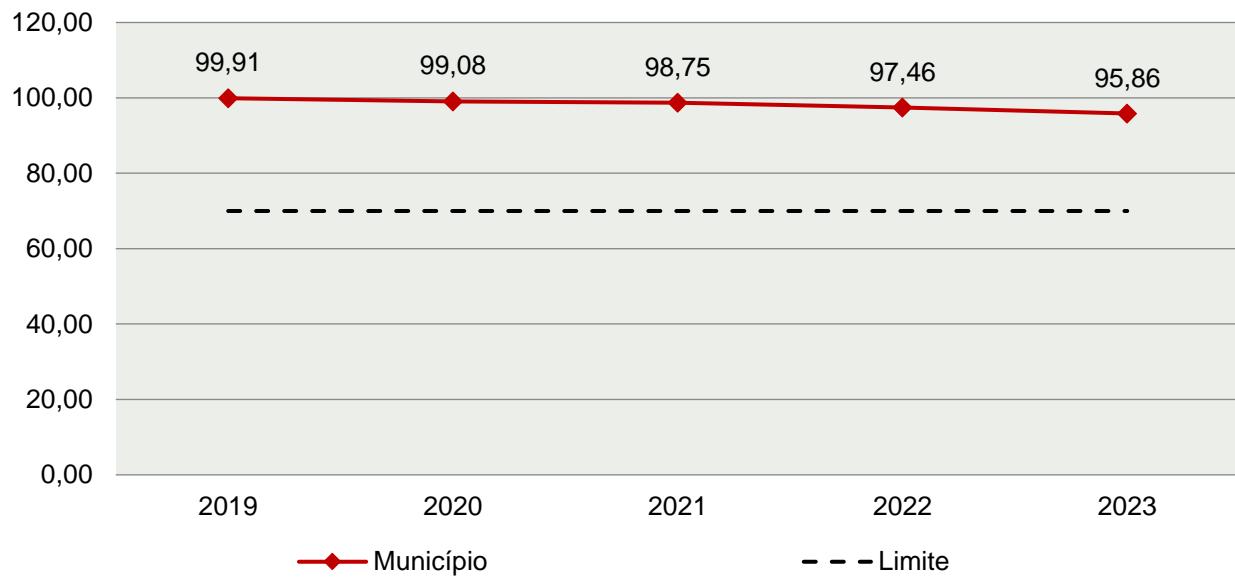
**QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2023**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.666.671,23
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	29.877,42
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb - VAAT	544.741,74
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.241.290,39</b>
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.668.903,27
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	5.024.083,74
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.355.180,47</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

**GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 2:** mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.163.679,23**, equivalendo a **96,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2023**

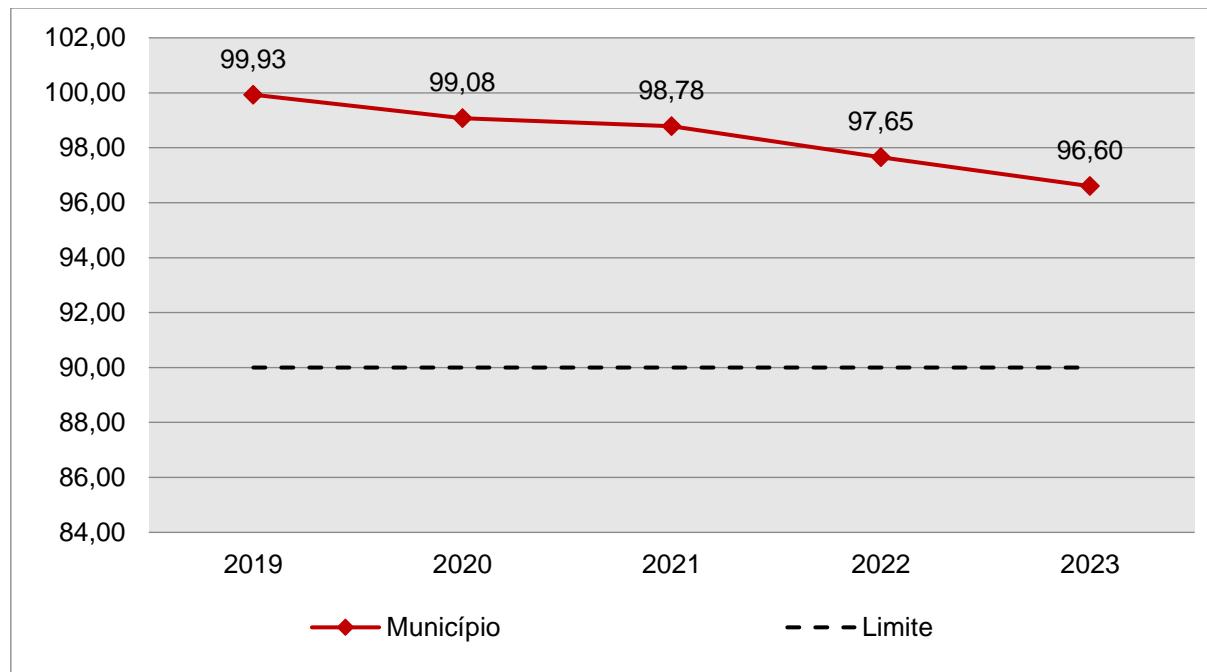
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.345.583,78</b>
90% dos Recursos do FUNDEB	4.811.025,40
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	5.163.679,23
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>352.653,83</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

**Obs.:** \* Apuração efetuada com base na **execução orçamentária** (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ **77.311,99**, conforme

Documentos 01 e 02 do Anexo do Relatório de Instrução, **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540 e/ou 542), informados no Sistema e-Sfinge.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2023:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**QUADRO 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	330.633,35
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	148.728,80
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>181.904,55</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

**Limite 4:** mínimo de 50% dos recursos da complementação-VAAT/Fundeb aplicado em despesas com educação infantil conforme art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

O art. 28 da Lei nº 14.113/2020 determina que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação VAAT deve ser destinada à educação infantil, mediante registro das despesas na Fonte de Recursos - FR 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

O parágrafo único desse mesmo artigo prevê que esses recursos sejam aplicados pelos municípios beneficiados segundo o Indicador de Educação Infantil (IEI), calculado quadrimensalmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o INEP.

O somatório das aplicações individuais realizadas pelos municípios, cada um seguindo o seu indicador estabelecido pelo INEP, deverá atingir o percentual global de 50% dos recursos complementares da União ao Fundeb na modalidade VAAT vinculado à Educação Infantil.

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, são estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Fazenda.

Os percentuais mínimos da complementação VAAT a serem aplicados em Educação Infantil, para os recursos transferidos no exercício de 2023, foram publicados

(disponíveis em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>) por meio das Portarias Interministeriais nº 7, de 29 de dezembro de 2022, nº 1 de 20 de abril de 2023 e nº 3, de 28 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei 14.113/2021, sendo que para o município de Agronômica o percentual fixado foi de **36,08%**.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 487.446,74**, equivalendo a **89,48%** dos recursos oriundos da complementação VAAT/FUNDEB, em despesas com educação infantil, **cumprindo** o estabelecido no art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com educação infantil pode ser demonstrada da seguinte forma:

#### **QUADRO 17-C – Apuração das Despesas com educação infantil - Exercício: 2023**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	544.741,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeto de cálculo	544.741,74
36,08 % dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	196.542,82
<b>Total dos gastos com educação infantil pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)</b>	<b>487.446,74</b>
Valor acima do percentual de 36,08 % do Fundeb c/ educação infantil	290.903,92

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Obs.:** Para os municípios com previsão de recebimentos de recursos VAAT apenas para o exercício de 2022, efetivamente recebidos no exercício de 2023, adotou-se o percentual fixado na Portaria nº 1 de 20 de abril de 2023. Para os municípios com previsão de recebimentos de recursos VAAT nos exercícios de 2022 e 2023, efetivamente recebidos no exercício de 2023, adotou-se o percentual atualizado pela Portaria nº 3, de 28 de agosto de 2023.

**Limite 5:** mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT/Fundeb aplicado em despesas de capital conforme art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

De acordo com o Art. 27 da Lei nº 14.113, de 2020, os entes devem aplicar pelo menos 15% dos recursos da complementação-VAAT em despesas de capital, registradas na Fonte de Recursos - FR 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 38.900,20**, equivalendo a **7,14%** dos recursos oriundos da complementação VAAT/ FUNDEB, em despesas de capital,

**descumprindo** o estabelecido no art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das **despesas de capital** pode ser demonstrada da seguinte forma:

**QUADRO 17-D – Apuração das Despesas de capital - Exercício: 2023**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	544.741,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	544.741,74
15% dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	81.711,26
<b>Total dos Gastos com despesas de capital pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)</b>	<b>38.900,20</b>
Valor abaixo do percentual de 15% do Fundeb c/despesas de capital	42.811,06

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2023**

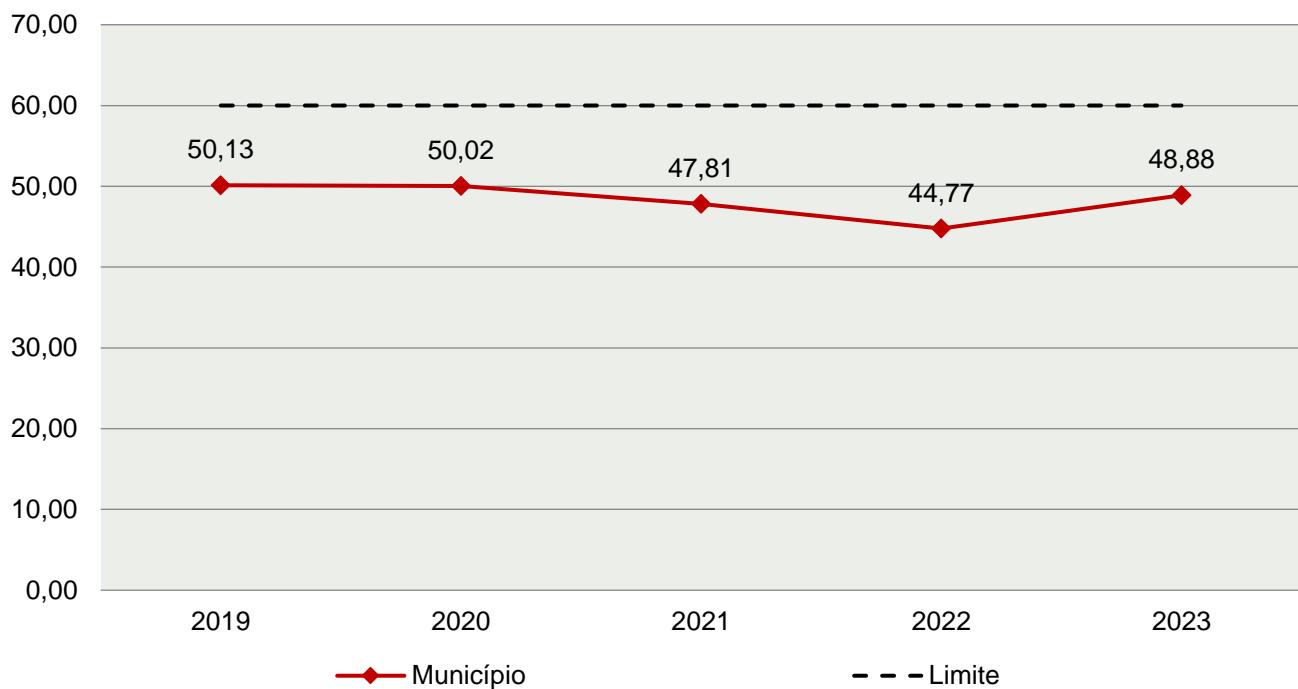
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>33.789.349,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.273.609,50	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.816.918,22	46,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	700.005,78	2,07
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>16.516.924,00</b>	<b>48,88</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.756.685,50	11,12

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **48,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2019 – 2023**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Agronômica, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2023**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>33.789.349,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.246.248,55	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.763.327,17	49,61
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	16.398.805,07	48,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	362.404,80	1,07
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	2.117,30	0,01
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****</b>	<b>946.408,95</b>	<b>2,80</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>15.816.918,22</b>	<b>46,81</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.429.330,33	7,19

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/<sup>8</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\* Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)<sup>9</sup> 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)<sup>10</sup>.

\*\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

\*\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

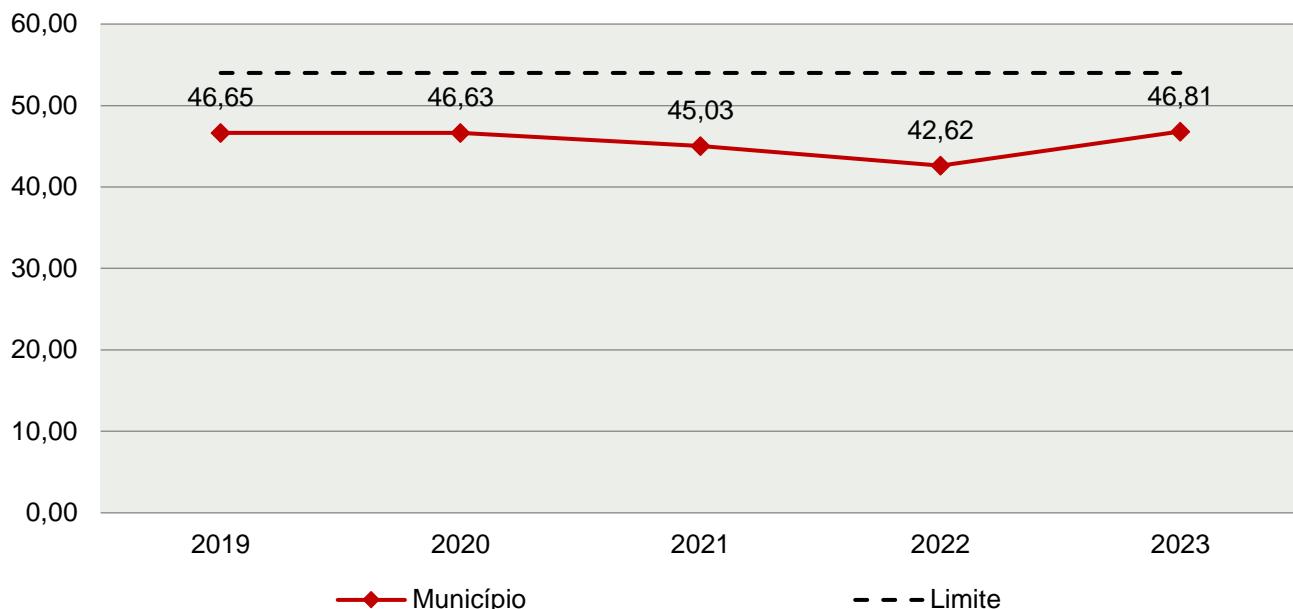
Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

<sup>8</sup>Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

<sup>9</sup> Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

<sup>10</sup> Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

**GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2019 – 2023**

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

#### QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>33.789.349,17</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.027.360,95	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	712.882,83	2,11
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	712.882,83	2,11
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>12.877,05</b>	<b>0,04</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>700.005,78</b>	<b>2,07</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.327.355,17	3,93

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/<sup>11</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

<sup>11</sup>Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.strn.fazenda.gov.br>

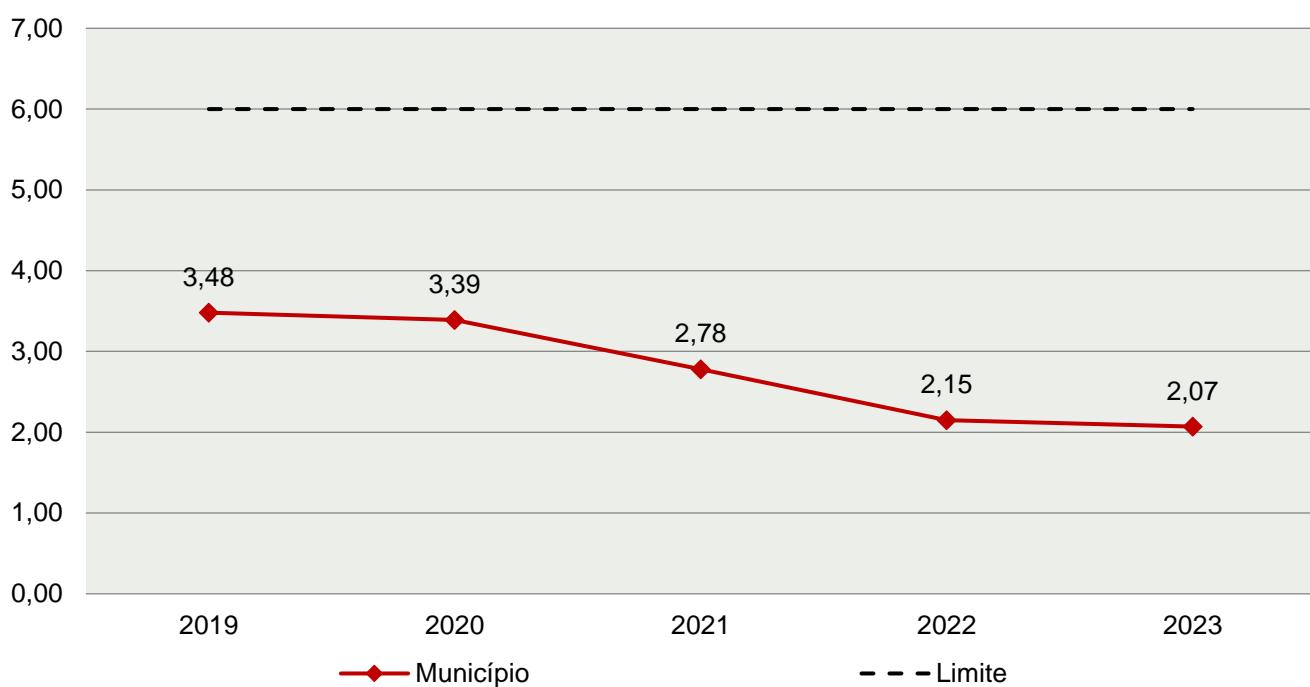
\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**GRÁFICO 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2019 – 2023



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual, além dos demais pareceres dos conselhos obrigatórios:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Agronômica**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB – fls. 189 a 192) indica que as respectivas contas foram **aprovadas**.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023.

A partir do exercício de 2023, os entes públicos devem seguir as determinações previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme dispõe os artigos 1º e 18, § 1º e § 2º:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

(...)

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

§ 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.520/2020, alterado pelo Decreto Federal nº

11.644/2023, pelo Município de **Agronômica**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal**

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: .22/05/2024.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI<sup>12</sup>, renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

<sup>12</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

## 8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Agronômica, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
5.570	2.110	N/D

**Fonte:** <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>

## 8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS<sup>13</sup>.

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017<sup>14</sup> define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

<sup>13</sup> NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWIYI4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

<sup>14</sup> Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html). Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS<sup>15</sup>, o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>16</sup>, verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde<sup>17</sup>.

Para o ano de **2023**, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Agronômica foi Aprovado.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nossa Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

---

<sup>15</sup> NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>. Acesso em: 03 mai. 2023.

<sup>17</sup> O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelInstrumentosPlanejamento.pdf>). Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

## 8.3. Acompanhamento da Política de Educação

### 8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005<sup>18</sup>, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE<sup>19</sup>.

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

---

<sup>18</sup>Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

<sup>19</sup> Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE<sup>20</sup>, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/><sup>21</sup>. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação<sup>22</sup>, constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC<sup>23</sup>. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

<sup>20</sup>Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011\\_2014/2014/lei/l13005.htm#anexo](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011_2014/2014/lei/l13005.htm#anexo). Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

<sup>21</sup> Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.

<sup>22</sup> Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

<sup>23</sup> Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2022 como ponto de referência no cálculo, estimativas populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimativa populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimativas populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2023 registradas pelo Censo Escolar de 2023 e das estimativas populacionais de 2022.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019<sup>24</sup>, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

### **8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2023) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2023) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

#### **8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche**

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de

<sup>24</sup> Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf>.

Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Agronômica** foi de 50,00%, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

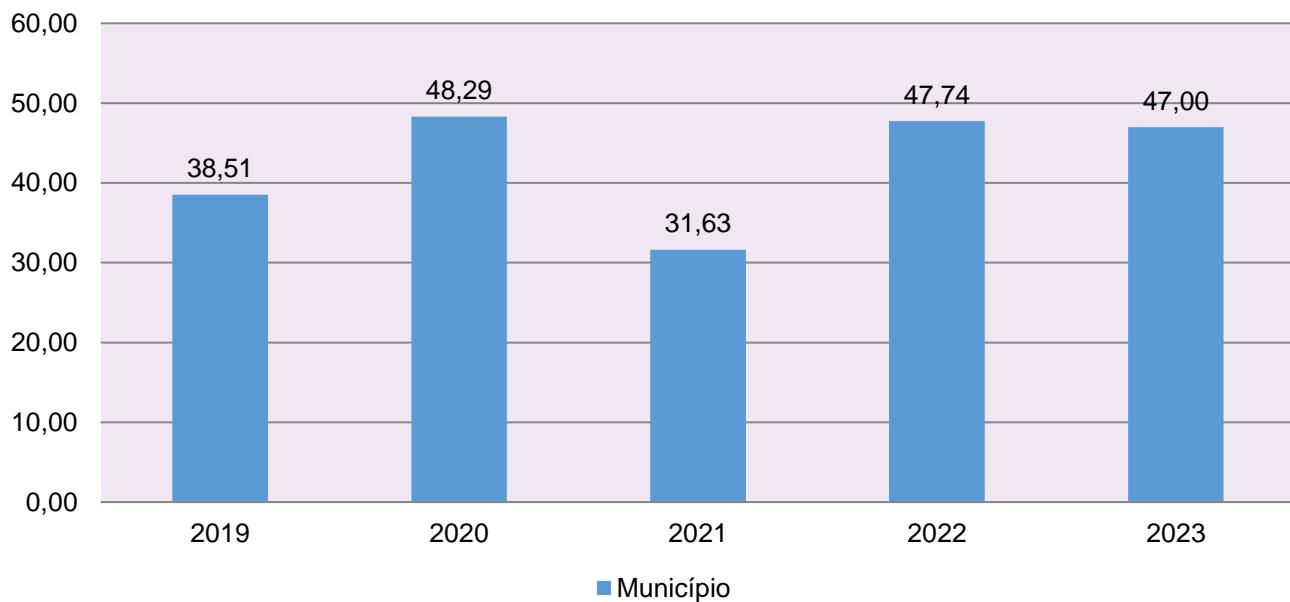
Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1B: CRECHES**

Fórmula de cálculo: 
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Agronômica**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2023 foi de **47,00%**, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

**GRÁFICO 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2023**



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agronômica em 2023 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

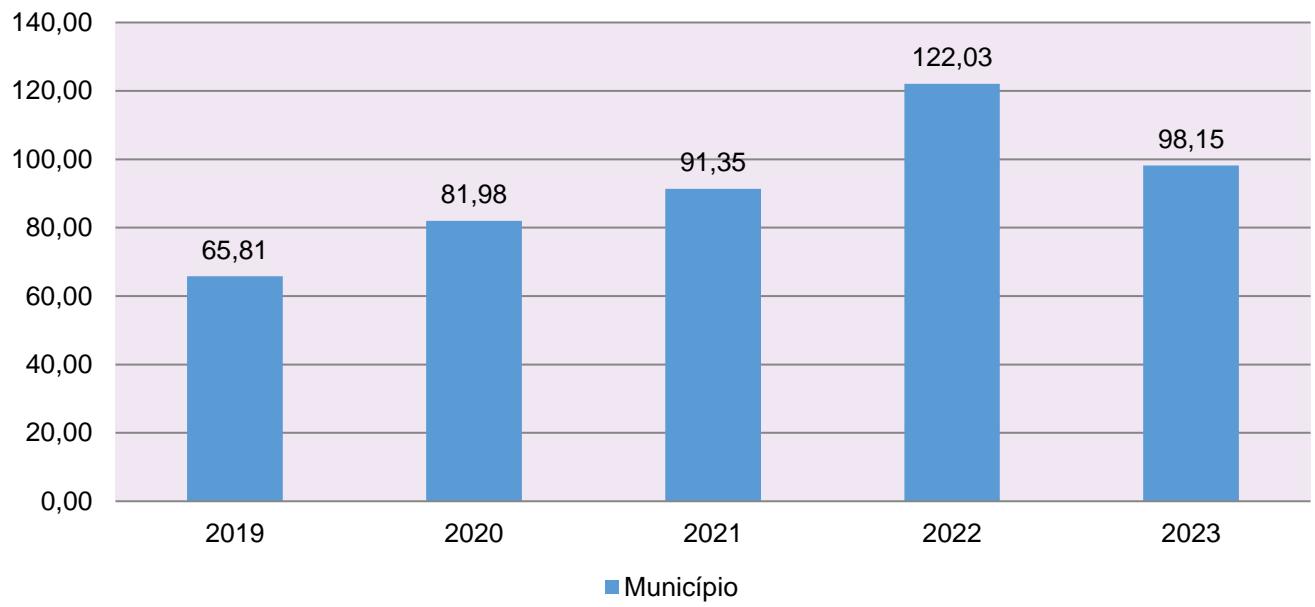
Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Agronômica, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2023, foi de **98,15%**, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

#### GRÁFICO 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agronômica em 2023 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### **8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental**

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica”, publicado no Espaço TCE Educação<sup>25</sup>.

#### **8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental**

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados<sup>26</sup> em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental,

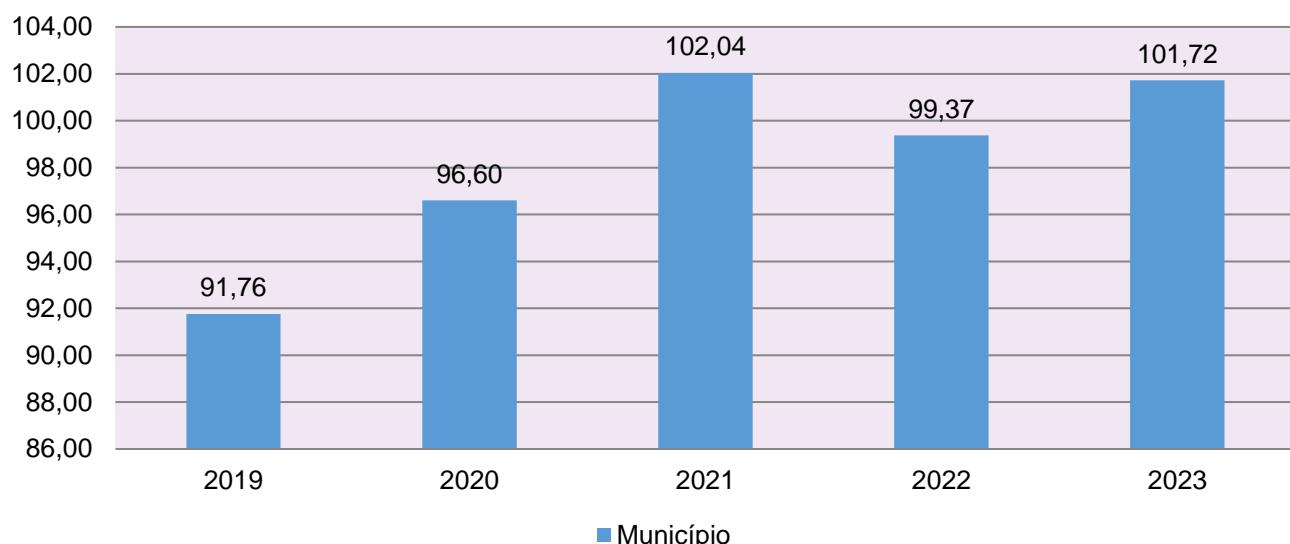
<sup>25</sup> Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024

<sup>26</sup> Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Agronômica, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2023 foi de **101,72%**, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

**GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2019 – 2023**



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC, acesso em 24/04/2024.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Agronômica** em **2023 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>27</sup> foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB<sup>28</sup>. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2016 e 2022.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da “Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”, publicado no Espaço TCE Educação<sup>29</sup>.

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Agronômica, abarcando apenas a rede municipal de ensino<sup>30</sup>, destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	5,20	5,50	5,70	6,00
IDEB apurado	0,00	0,00	0,00	Conforme citado abaixo, não foi possível obter dados pelo INEP

Na tabela anterior, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2021, do município de Agronômica, ficando prejudicada sua análise.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de Agronômica, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

<sup>27</sup> Conceito disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

<sup>28</sup> A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260>. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

<sup>29</sup> Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

<sup>30</sup> A meta projeta do IDEB não é a meta fixada pelo Município em seu Plano de Educação, mas a projeção nacional elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Anos finais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado				Conforme citado abaixo, não foi possível obter dados pelo INEP

Na tabela anterior, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2021, do município de Agronômica, ficando prejudicada sua análise.

### 8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Agronômica para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2023.

#### QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100
01 Educação Infantil	80,00	02.000007 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escolas	3.396.123,55	2.716.898,84

01 Educação Infantil	100,00	02.000010 Manutenção do Ensino Infantil - Creches	567.601,14	567.601,14
01 Educação Infantil	100,00	02.000014 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil - Pré-escola	231.944,53	231.944,53
01 Educação Infantil	100,00	02.000141 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil - Creches	254.709,86	254.709,86
02 Ensino Fundamental I	50,00	02.000006 Manutenção do Ensino Fundamental	4.334.086,41	2.167.043,21
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000008 Formação, qualificação e valorização profissional	7.575,90	7.575,90
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000013 Manutenção e Reeq. do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	1.331.758,81	1.331.758,81
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000142 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	133.515,19	133.515,19
03 Ensino Médio	100,00	02.000009 Apoio ao Ensino Médio	19.926,26	19.926,26
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00
05 Alfabetização Infantil	30,00	02.000006 Manutenção do Ensino Fundamental	4.334.086,41	1.300.225,92

06 Educação Integral	20,00	02.000007 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escolas	3.396.123,55	679.224,71
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	20,00	02.000006 Manutenção do Ensino Fundamental	4.334.086,41	866.817,28
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	100,00	02.000020 Apoio ao Ensino Superior	89.135,00	89.135,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00

17 Valorização dos Profissionais do Magistério	0,00	n/d	0,00	0,00
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Agronômica, no valor de **R\$ 10.366.376,65**, representa **29,18%** do orçamento do Município.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos da complementação-VAAT/FUNDEB em despesas de capital no valor de **R\$ 38.900,20**, representando **7,14%** dos recursos (**R\$ 544.741,74**), quando o percentual estabelecido de **15,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 81.711,26**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 42.811,06**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI da Constituição Federal e artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (federal) (item 5.2.2, limite 5 e item 1.2.1.1 deste Relatório).

### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos – **FR 602 (R\$ 10.833,80)** e **FR 701 (R\$ 8.275,48)**, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei (federal) nº. 4.320/1964 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.1 deste Relatório); e

9.2.2 Contabilização de Receita Corrente de recurso recebido de emendas parlamentares individuais (**R\$ 150.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública<sup>31</sup> c/c o art. 85 da Lei (federal) nº. 4.320/1964 (item 3.3, Quadro 09-A, e Documentos 07 e 08 do Anexo ao Relatório de Instrução e item 1.2.2.2 deste Relatório).

### 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

<sup>31</sup><https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2023-12/De%202022%20para%202023%20-%20Destina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Receita%20P%C3%BAblica%2030-11-23.pdf>

## 10. SÍNTSE DO EXERCÍCIO DE 2023

### QUADRO 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b>	R\$ 734.523,99
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Superávit	R\$ 4.895.803,24
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	15,89%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	26,95%
<b>4.3) FUNDEB</b>	15,00%	7,14%
	36,08%	89,48%
	70,00%	95,86%
	90,00%	96,60%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	48,88%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	46,81%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	2,07%
<b>4.5) Transparência da Gestão Fiscal</b>	<b>CUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2023 do Município de Agronômica**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que se refere a apuração da aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.3, deste Relatório;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 15/10/2024.

**MAURICIO DA ROSA**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 15/10/2024.

**LUCIA HELENA GARCIA**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 2**

De acordo em 15/10/2024.

**DANILO VASCONCELOS SANTOS**  
**Coordenador de Controle**  
**Coordenadoria de Contas de Governo I**

Encaminhem-se os autos ao MPTC/SC para a necessária manifestação.

**GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES**  
**Diretora**  
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.242.074,27
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.359,99
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (Documento 03 – Anexo do Relatório de Instrução)	45.937,38
Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicado em ações e serviços de saúde no exercício de 2022 (PCP nº.: 23/00098673).	42.770,43
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Documento 04 – Anexo do Relatório de Instrução)	9.056,97
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.350.199,04</b>

## Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.678.382,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	202,00
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (Documento 05 – Anexo do Relatório de Instrução)	3.750,49
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.919.791,35
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	67.419,05
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (Documento 06 – Anexo do Relatório de Instrução)	3.092,59
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica – Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	14.200,00
Despesas não liquidadas e sem cobertura financeira (Despesas com Educação Básica – Adm. 12/122, Documento 07 – Anexo do Relatório de Instrução)	9.388,00
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>3.696.225,72</b>

## Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	632.939,74
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 0.1.604)	296.082,41
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Fonte de Recursos 0.1.605)	17.386,80
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>946.408,95</b>
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	12.877,05
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>12.877,05</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

**Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)**

Descrição	R\$
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:</b>	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	2.117,30
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
<b>Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18-A)</b>	<b>2.117,30</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

**Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)**

Descrição	R\$
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	-653.500,34
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	734.523,99
<b>3 - Diferença (1 - 2)</b>	<b>81.023,65</b>
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento) (vide Anexo 12 – fl. 106).	81.023,65
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	
<b>7 – Total (4 + 5 – 6)</b>	<b>81.023,65</b>
<b>Divergência restante (3 – 7)</b>	<b>0,00</b>

# APÊNDICE

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	122	39.928,40	39.928,40	39.928,40
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	301	1.055.912,45	1.048.755,09	1.048.755,09
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	302	195.689,83	195.689,83	195.689,83
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	303	29.618,04	29.618,04	29.618,04
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	304	19.249,77	19.249,77	19.249,77
602.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	2023	301	10.833,80	10.833,80	10.833,80
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2023	301	371.241,62	370.041,62	359.993,40
605.7000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2023	301	17.386,80	17.386,80	17.386,80
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2023	301	195.752,57	195.679,28	195.679,28
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2023	303	56.259,64	56.259,64	56.259,64
632.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2023	301	250.201,35	250.201,35	250.201,35
<b>TOTAL</b>			<b>2.242.074,27</b>	<b>2.233.643,62</b>	<b>2.223.595,40</b>

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	364	22/03/2023	OSMAR FREDERICO KORB	5.880,00	5.880,00	5.880,00	DIÁRIA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA AO SENHOR OSMAR FREDERICO KORB ,SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUANDO DE SUA IDA A BRASÍLIA - DF, SAÍDA 27/03/2023 AS 06:00HRS E RETORNO 30/03/2023 AS 00:00HRS, OBJETIVO: ACOMPANHAR O PREFEITO E PARTICIPAR DA XXIV MARCHA A BRASILIA EM DESEFA DOS MUNICÍPIOS, VISITAR A CÂMARA E O SENADO, LEVAR REQUERIMENTOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA O ANO DE 2024. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	20	09/01/2023	ERENICE WESSLER 52865746968	350,00	350,00	350,00	REF A PLACA DE INAUGURAÇÃO DA PISCINA HIDROTERAPÉUTICA DO DPTO DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	1006	28/08/2023	ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	REF. A ASSESSORIA DE REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	719	21/06/2023	ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	REF. A ASSESSORIA DE REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA . CONF ANEXO
Fundo Municipal de	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	1166	06/10/2023	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)	448,95	448,95	448,95	REF. A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO ,LACA QID 0548 PELO MOTIVO DE NÃO ESTAR LICENCIADO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Agronômica	Vinculados de Impostos								
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	1224	30/10/2023	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)	4,23	4,23	4,23	REF. A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO ,LACA QID 0548 PELO MOTIVO DE NÃO ESTAR LICENCIADO. EMPENHO COMPLEMENTAR 1166/2023
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	710	20/06/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	104,13	104,13	104,13	REF. A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA REB2H05, NO DIA 10/01/2023 AS 15:07 EM ITUPORANGA , MULTA POR TRASINTAR EM VELOCIDADE A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. N DA INFRAÇÃO 8779F74304. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR JEAN CARLOS BACHEL CONF ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	1375	29/11/2023	PREF. MUNIC. RIO DO SUL/DETURS/RADAR/FOTOSENSOR	156,19	156,19	156,19	REF. A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA RLD1I48, NO DIA 14/07/23 AS 10:12 EM RIO DO SUL , MULTA POR ESTACIONAR LOCL HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDO P/ SINAL. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR JEISON C. DOS SANTOS CONF ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	1206	26/10/2023	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	104,13	104,13	104,13	REF. A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA RLD4G78, NO DIA 26/07/2023 AS 10:12 EM LONTRAS , MULTA POR TRASINTAR EM VELOCIDADE A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. N DA INFRAÇÃO S036824854. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR RENAH HENRINQUE DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS CONF ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	155	02/02/2023	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	104,13	104,13	104,13	REF.MULTA DE TRANSITO DO VEÍC. GOL PLACA RKY1H36 .NO DIA 04/07/2022 AS 04:33:00HRS. N°S030332457 MULTA POR TRANSITAR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20%. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SR. ANILTON TRIDAPALLI DA FORMA 2X INICIO PAGTO EM FEV/23 E MAR/23 CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	172	07/02/2023	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	262,92	262,92	262,92	REF.MULTA DE TRANSITO DO VEÍC. GOL PLACA RKY1H36 .NO DIA 20/06/2022 AS 15:02:00HRS. N° S030139115-7455 E QIY1517 KMNO DIA 30/06/2022 N° S0302934847455 MULTA POR TRANSITAR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20%. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SR.ANILTON TRIDAPALLI DA FORMA 2X INICIO PAGTO EM FEV/23 E MAR/23 CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	171	07/02/2023	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	132,92	132,92	132,92	REF.MULTA DE TRANSITO DO VEÍC. GOL PLACA RLD4G78 .NO DIA 06/05/2022 AS 10:51:00HRS. N° S029431106-7455 MULTA POR TRANSITAR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20%. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SR. SILVIO D. ROSA DA FORMA 2X INICIO PAGTO EM FEV/23 E MAR/23 CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	449	11/04/2023	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	104,13	104,13	104,13	REF.MULTA DE TRANSITO DO VEÍC.PLACA QIY1517 NO DIA 29/11/2022 AS 03:16 HRS. N° S032893535 . MULTA POR TRANSITAR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20%. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SR. JEAN CARLOS BACHEL CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	651	05/06/2023	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN PR	104,13	104,13	104,13	REF.MULTA DE TRANSITO DO VEÍC.PLACA RLD1I48 NO DIA 16/03/2023 AS 09:11HRS. N° 275350-Q000141569 . MULTA POR DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SR. JEISON C. DOS SANTOS CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	223	22/02/2023	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	104,13	104,13	104,13	REF.MULTA DE TRANSITO DO VEÍC.PLACA RLD4G78. NO DIA 02/09/2022 AS 04:50HRS. N° S 031548243 . MULTA POR TRANSITAR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20%. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SR. SILVIO D. ROSA.FORMA 2 INICIO PAGTO EM FEV/23 CONF. ANEXO
<b>TOTAL</b>						<b>10.359,99</b>	<b>10.359,99</b>	<b>10.359,99</b>	

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:**

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	365	416.766,58	416.766,58	367.943,25
542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2023	365	448.546,54	448.546,54	404.467,72
542.7000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2023	365	38.900,20	38.900,20	38.900,20
543.7000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2023	365	39.467,49	39.467,49	39.467,49
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	365	173.073,83	173.073,83	173.073,83
551.7000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2023	365	3.300,00	0,00	0,00
552.7000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2023	365	69.887,81	69.887,81	69.887,81
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	365	993,05	993,05	993,05
<b>TOTAIS</b>			<b>1.190.935,50</b>	<b>1.187.635,50</b>	<b>1.094.733,35</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	1494	18/04/2023	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANI - LTDA	112,00	112,00	112,00	REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, TIPO COFFEE BREAK PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2120	13/06/2023	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANI - LTDA	90,00	90,00	90,00	REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, TIPO COFFEE BREAK PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
<b>TOTAL</b>						<b>202,00</b>	<b>202,00</b>	<b>202,00</b>	

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:**

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	361	104.932,62	104.932,62	101.979,54
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	361	151.062,58	148.435,94	148.435,94
552.7000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2023	361	28.582,57	28.582,57	28.582,57
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	361	72.676,93	72.676,93	72.676,93
571.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2023	361	379.966,23	379.966,23	379.966,23
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	361	1.182.570,42	1.182.570,42	1.182.570,42
<b>TOTAL</b>			<b>1.919.791,35</b>	<b>1.917.164,71</b>	<b>1.914.211,63</b>

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	1519	18/04/2023	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANI - LTDA	112,50	112,50	REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, TIPO COFFEE BREAK PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	1832	17/05/2023	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANI - LTDA	481,54	481,54	REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, TIPO COFFEE BREAK PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	1842	17/05/2023	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANI - LTDA	84,68	84,68	REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, TIPO COFFEE BREAK PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	1915	25/05/2023	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANI - LTDA	197,94	197,94	REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, TIPO COFFEE BREAK PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	1927	25/05/2023	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANI - LTDA	91,96	91,96	REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, TIPO COFFEE BREAK PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	2242	23/06/2023	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANI - LTDA	85,00	85,00	REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, TIPO COFFEE BREAK PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA ref a coffee break para reuniao de avaliação e planejamento alinhamento a bncc
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	1071	16/03/2023	VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	11.983,99	11.983,99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	2867	08/08/2023	VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	9.928,40	9.928,40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	3445	27/09/2023	VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	20.759,50	20.759,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	3984	27/11/2023	VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	12.862,46	12.862,46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC
Prefeitura Municipal de Agronômica	500.1001 Recursos Vinculados Impostos	- não de	361	4101	11/12/2023	VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	10.831,08	10.831,08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Vinculados de Impostos								
<b>TOTAL</b>						<b>67.419,05</b>	<b>67.419,05</b>	<b>44.486,74</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Administração Financeira ligada ao Ensino:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	122	14.200,00	14.200,00	12.046,01
<b>TOTAIS</b>			<b>14.200,00</b>	<b>14.200,00</b>	<b>12.046,01</b>

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	430.605,78	437.157,39	1.679.952,19	141.977,40	0,00	-1.828.481,20	DÉFICIT
501	11.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	11.333,48	SUPERÁVIT
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERÁVIT
540	163.688,92	13.837,58	90.067,69	0,00	0,00	59.783,65	SUPERÁVIT
541	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERÁVIT
542	101.447,51	73,69	44.078,82	0,00	0,00	57.295,00	SUPERÁVIT
543	65.496,92	671,02	0,00	0,00	0,00	64.825,90	SUPERÁVIT
544	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERÁVIT
550	132.222,64	7.248,78	0,00	2.631,49	0,00	122.342,37	SUPERÁVIT
551	3.495,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	195,00	SUPERÁVIT
552	5.172,32	335,87	0,00	0,00	0,00	4.836,45	SUPERÁVIT
553	34.774,41	729,24	0,00	0,00	0,00	34.045,17	SUPERÁVIT
569	257.673,49	0,00	0,00	0,00	0,00	257.673,49	SUPERÁVIT

570	61.619,18	0,00	0,00	0,00	0,00	61.619,18	SUPERAVIT
571	2.668.609,48	2.079,62	0,00	2.199,99	0,00	2.664.329,87	SUPERAVIT
572	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
573	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
574	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
575	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
576	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
600	792.977,21	1.284,49	0,00	7.157,36	0,00	784.535,36	SUPERAVIT
601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
602	-10.833,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.833,80	DÉFICIT
603	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
604	127.104,24	4.290,18	10.048,22	1.200,00	0,00	111.565,84	SUPERAVIT
605	2.190,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190,24	SUPERAVIT
621	29.482,25	0,00	0,00	73,29	0,00	29.408,96	SUPERAVIT
622	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
631	0,00	226,13	0,00	0,00	0,00	-226,13	DÉFICIT
632	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
633	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
634	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
635	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
636	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
660	328.899,47	0,00	0,00	0,00	0,00	328.899,47	SUPERAVIT
661	150.536,62	0,00	0,00	0,00	0,00	150.536,62	SUPERAVIT
662	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
665	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
669	5.289,11	77,58	0,00	0,00	0,00	5.211,53	SUPERAVIT

700	727.910,14	277,33	0,00	0,00	0,00	727.632,81	SUPERAVIT
701	-8.275,48	7.523,17	134.664,71	0,00	0,00	-150.463,36	DÉFICIT
702	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
703	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
704	7.531,51	2,58	0,00	0,00	0,00	7.528,93	SUPERAVIT
705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
706	419.513,11	2.146,54	0,00	0,00	0,00	417.366,57	SUPERAVIT
707	242,09	0,00	0,00	0,00	0,00	242,09	SUPERAVIT
708	31.112,15	250,82	0,00	1.202,55	0,00	29.658,78	SUPERAVIT
709	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
710	489.759,54	0,00	0,00	100.000,00	0,00	389.759,54	SUPERAVIT
711	205.663,90	23.759,28	45.322,19	0,00	0,00	136.582,43	SUPERAVIT
712	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
713	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
714	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
715	13.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	13.754,02	SUPERAVIT
716	14.695,20	0,00	0,00	0,00	0,00	14.695,20	SUPERAVIT
717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
718	2.930,00	0,00	0,00	70,32	0,00	2.859,68	SUPERAVIT
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
750	2.251,93	0,00	0,00	75,17	0,00	2.176,76	SUPERAVIT
751	193.279,93	1.422,36	0,00	35.220,77	0,00	156.636,80	SUPERAVIT
752	77.967,93	666,90	2.468,00	2.277,40	0,00	72.555,63	SUPERAVIT
753	175.999,09	191,73	0,00	13.077,30	0,00	162.730,06	SUPERAVIT
754	475,09	0,00	0,00	0,00	0,00	475,09	SUPERAVIT
755	112,94	112,94	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
756	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

757	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
758	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
759	525,76	0,00	0,00	0,00	0,00	525,76	SUPERAVIT
760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
761	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
880	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
898	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>7.717.233,32</b>	<b>504.365,22</b>	<b>2.006.601,82</b>	<b>310.463,04</b>	<b>0,00</b>	<b>4.895.803,24</b>	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes